

## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	4
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	5
3.1. RECEITA.....	6
3.2. DESPESAS.....	7
3.2.1. Cooperativas de Trabalho.....	8
3.2.2. Prestadores de Serviços – Pessoa Jurídica.....	9
3.2.3. Almoxarifado.....	10
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	10
3.4. CONTRATOS.....	28
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.....	29
3.6. DÍVIDA ATIVA.....	30
3.7. RESTOS A PAGAR.....	32
3.8. EDUCAÇÃO.....	32
3.8.1. Transporte Escolar.....	33
3.9. SAÚDE.....	35
3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	36
3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	37
3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	38
3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	39
3.13.1. Convênio.....	40
3.13.2. CEMAT S.A. - Processo 4.040-1/2010 (autos digitais).....	41
4. DENÚNCIAS.....	42
5. REPRESENTAÇÕES.....	42
6. TOMADA DE CONTAS.....	43
7. RECOMENDAÇÕES.....	43
8. DETERMINAÇÕES.....	43
9. CONCLUSÃO.....	44
9.1. Irregularidades sob a responsabilidade da Senhora Maria Izaura Dias Alfonso – Gestora... 44	
9.1.1. Irregularidades Classificadas Conforme Cartilha aprovada pela R.N. nº 17/2010 TCE/MT.....	44
9.1.2. Irregularidades Não Classificadas pela Cartilha aprovada pela R.N. nº 17/2010 TCE/MT.....	48
9.2. Irregularidades sob a responsabilidade da Senhora Lourdes Volpe Navarro – Parecerista Jurídico de Licitação.....	49
9.2.1. Irregularidades Classificadas Conforme Cartilha aprovada pela Resolução Normativa nº 17/2010.....	49

9.3. Irregularidades sob a responsabilidade da Senhora Aline de Cassia da Silva Cella – Presidente da Comissão de Licitação.....	50
9.3.1. Irregularidades Classificadas Conforme Cartilha aprovada pela R.N. nº 17/2010 TCE/MT.....	50
9.4. Irregularidades sob a responsabilidade da Senhor Ednilson Carlos Lourenço – pregoeiro....	52
9.4.1. Irregularidades Classificadas Conforme Cartilha aprovada pela R.N. nº 17/2010 TCE/MT.....	52
Anexo I. Administrador e demais responsáveis.....	54
Anexo II. Receita .....	56
Anexo III. Despesa.....	57
Anexo IV. Licitações homologadas.....	58
Anexo V. Faturas Pagas em Atraso.....	59
Anexo VI. Pagamentos sem retenção do inss – transporte escolar.....	85
Anexo VII. pagamentos dos encargos em desacordo com legislação.....	86
Anexo VIII. Situação dos Ônibus Utilizados no Transporte Escolar.....	87

RELATÓRIO DE AUDITORIA  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 13.939-4/2011  
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
CNPJ : 15.023.906/000107  
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
GESTOR : MARIA IZAURA DIAS ALFONSO  
RELATOR : CAMPOS NETO  
EQUIPE TÉCNICA : ALISSON FRANCIS VICENTE DE MORAES

## 1. INTRODUÇÃO

### **Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inc. III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 09 de julho 20 de julho de 2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 30 de novembro de 2011 a 09 de dezembro de 2011 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida no Ofício 096/2011/6ª SECEX, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente. (Fls. 370 – 373, TCE/MT)

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	Maria Izaura Dias Alfonso
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Célia Maria de Castro
PERÍODO:	05/04/2011 a 31/12/2011

<b>CONTADOR:</b>	
NOME:	Diony Ferreira Lima
PERÍODO:	04/01/2011 a 31/12/2011

<b>PARECERISTA JURÍDICO:</b>	
NOME:	Lourdes Volpe Navarro
PERÍODO:	04/01/2011 a 31/12/2011

<b>PREGOEIRO:</b>	
NOME:	Ednilson Carlos Lourenço
PERÍODO:	04/01/2011 a 31/12/2011

<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:</b>	
NOME:	Aline de Cassia da Silva Cella
PERÍODO:	04/01/2011 a 31/12/2011

### 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

### 3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 64.642.000,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 67.656.350,71. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 104,66% da previsão, conforme Anexo II.

A análise da realização da Receita foi objeto do Relatório de Controle Externo Simultâneo do 1º e 2º quadrimestre – processo 13.939-4/2011. Conforme consta naquele processo, integraram a amostra analisada as receitas realizadas no período de janeiro a agosto com FPM, ITR, CIDE, FUNDEB e ICMS-Desoneração.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise daquela amostra selecionada:

- Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64), com exceção da Receita do ITR que foi contabilizada em R\$ 34.034,91, havendo uma diferença a menor de R\$ 1.811,40 em relação ao valor informado pelo STN que foi de R\$ 35.846,31.

Por ocasião da elaboração do presente Relatório de Contas Anuais, fora verificado que o valor contabilizado com receita do ITR (Anexo 10, Fls. 157 e 163, TCE/MT) confere com o informado no portal do STN.

### 3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 63.386.795,02, a liquidada R\$ 63.133.063,47 e a paga R\$ 61.120.069,86, conforme Anexo III.

Integraram a amostra analisada as despesas referente;

- faturas de serviços de telecomunicações no período de janeiro a outubro;
- e de energia elétrica no período de janeiro a outubro; e
- aos contratos: 042, 043, 044, 045, 078, 096, 153, 154.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas, conforme consta no Anexo V, despesas ilegais e/ou ilegítimas lesivas ao patrimônio público (art. 70, CF) referente ao pagamento de correção, juros e multas no total de R\$ 10.400,08, que corresponde a 297,65 UPF/MT, decorrentes do atraso de pagamento de faturas de serviços de telecomunicações e de energia elétrica. O Acórdão 558/2007 regra que o administrador público tem o *dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações... Caso configurada situação de atraso... o pagamento deverá ser feito pela administração paralelamente à adoção de providências para a apuração de responsabilidades e ressarcimento do erário, sob pena de glosa*. Tais despesas, por carecerem de suporte legal, são irregulares e lesivas ao erário e, por esta razão, sujeita o Gestor a imposição de multa nos termos do artigo 289, inciso III, do RI TCE/MT e, caso o Gestor seja condenado à restituição de valores, sujeita também a imposição da multa nos termos do artigo 287, do RI TCE/MT. **JB 01**

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93)
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93)
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64)
5. Foram constatados pagamentos, os quais estão elencados no Anexo VI, a empresas prestadoras de serviços de transporte escolar sem a retenção da contribuição previdenciária, conforme dispõe o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991 c/c art. 122, II, IN RFB 971/2009. Neste mesmo sentido dispõe as Soluções de Consultas MF/RFB nº 91/10 e 99/10. O não pagamento das contribuições previdenciárias, sujeita o erário municipal ao endividamento e às sanções da Receita Federal do Brasil. **DB 14**

### 3.2.1. Cooperativas de Trabalho

A partir de 01 de março de 2000, a contribuição INSS a cargo da empresa contratante (parte patronal) é de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal, relativamente aos serviços prestados por cooperativas de trabalho. Em recente decisão, publicada no diário da justiça de 12 de fevereiro de 2010, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela exigibilidade da contribuição previdenciária nos serviços prestados por cooperativas de trabalho, nos termos do art. 22, IV, Lei nº 8.212/91, redação conferida pela Lei nº 9.876/99.

A Prefeitura de Alta Floresta contratou em 2011 a COOP. PROFIS. ATUANTES EM CONSULT. INST.E EDUCAÇÃO para prestação de serviços profissionais para apoiar o fortalecimento da gestão ambiental no município – projeto Olhos D'Água da Amazônia (Fls. 374 – 387, TCE/MT). No período de janeiro a dezembro, a despesa liquidada com esta cooperativa somou a quantia de R\$ 467.490,46, conforme consulta ao Sistema APLIC (Fls. 388 – 413, TCE/MT).

A auditoria constatou que não foram pagos os encargos previdenciários incidentes sobre a nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. Se tomarmos em conta que sobre o montante pago não incide quaisquer deduções, o imposto devido e não pago à Previdencial Social alçou o montante de R\$ 70.123,57. O não pagamento das contribuições previdenciárias, sujeita o erário municipal ao endividamento e às sanções da Receita Federal do Brasil. **DB 14**

### 3.2.2. Prestadores de Serviços – Pessoa Jurídica

O artigo 31 da lei 9.711/98 determina que a empresa contratante de serviços executados mediante empreitada ou cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. Neste mesmo dispõe o artigo 117 e 118, da IN MF/RFB nº 971/09. Caso haja fornecimento de material, haverá pode haver, conforme o caso, a dedução do valor do material fornecido da base de cálculo do tributo.

A auditoria constatou que não fora retida a contribuição previdenciária nos pagamentos a empresa Diagnóstica Clínica Médica LTDA (contrato nº 96) pela prestação de serviços de consultas de neurologia (Fls. 414 – 506, TCE/MT). O não cumprimento das obrigações patronais sujeita o erário municipal as sanções da Receita Federal do Brasil. **DB 14**

Vale ressaltar que, para o caso em epígrafe, não se aplica a exceção contida no inciso III do artigo 120 da IN MF/RFB nº 971/09, pois conforme consta às folhas 507 a 517, o médico especialista em neurologia não era sócio da empresa contratada.

### 3.2.3. Almoxarifado

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício de 2011, a conta “bens e valores em circulação” totalizou R\$ 8.357,16.

No entanto, conforme também informado no relatório do controle interno, o município de Alta Floresta não dispõe de almoxarifado central. (Fl. 073, TCE/MT). Devido ao vulto das despesas com material de consumo do município, que em 2011 a quantia liquidada alçou o montante de R\$ 7.908.327,16, sugere-se a **imposição de recomendação** para que a Prefeitura de Alta Floresta implante o almoxarifado central com os recursos necessários para o controle eficiente das entradas e saídas dos bens de consumo adquiridos.

### 3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 112 procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 12.784.471,12, representando 20,17% do total empenhado no exercício; e 57 processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 5.661.712,09, o que representa 8,93% do total empenhado no exercício, conforme Anexo IV.

Integraram a amostra analisada:

- Dispensa de Licitação: 12;
- Inexigibilidade de Licitação 03, 04, 05, 07, 10 e 11;
- Convite: 03, 04, 05, 07 e 11;
- Concorrência: 01 e 02;
- Pregão Presencial: 01, 02, 04, 10, 11 e 12;
- Tomada de Preço: 04 e 05; e
- Leilão: 01.

**Inexigibilidade nº 03** (Fls. 518 – 526, TCE/MT)

Objeto: Contratação de Médicos, Enfermeiros e Odontólogos, para o PSF, de Alta Floresta/MT

Contratados/Valor: André Luiz Sales de Paula / R\$ 120.000,00;

Amil Santos Aued / R\$ 120.000,00;

Carla Poliane Fiúza do Carmo / R\$ 120.000,00;

Filma Miranda Medeiros / R\$ 120.000,00;

Hamilton Kubitiski / R\$ 120.000,00;

Juliana Pelissari Arcos / R\$ 120.000,00;

Lúcia de Fátima Lucena Matos / R\$ 120.000,00;

Marcos André Marinho da Silva / R\$ 120.000,00;

Quedima Maria Lopes / R\$ 120.000,00;

Sabrina Rocha David Lechinewski / R\$ 120.000,00;

Sidney Clayton França da Silva / R\$ 120.000,00;

Wendel Rogério Comim / R\$ 120.000,00;  
Aline Cristine Sacoman / R\$ 31.200,00;  
Aline Marrafão Seleguim / R\$ 31.200,00;  
Ana Paula Bazzo Luzia / R\$ 31.200,00;  
Alessandra da Silva Pereira / R\$ 31.200,00;  
Brígida Maria Souza / R\$ 31.200,00;  
Bruno dos Santos Jesus / R\$ 31.200,00;  
Celina Cardoso de Oliveira Barbosa / R\$ 31.200,00;  
Fernanda da Silva / R\$ 31.200,00;  
Fernanda Santos de Jesus / R\$ 31.200,00;  
Ivani Fernandes Romera / R\$ 31.200,00;  
Noeli Adriana de Oliveira Simão / R\$ 31.200,00;  
Túlio Inague / R\$ 31.200,00;  
Thomaz Marin Silva / R\$ 31.200,00;  
Ana Lya Toni / R\$ 31.200,00;  
Ariana Flavia Lopes / R\$ 31.200,00;  
Dennis Massaro Gehres / R\$ 31.200,00;  
Deyvison Gonçalves Fonseca / R\$ 31.200,00;  
Luciane Ronise de Carvalho Matias / R\$ 31.200,00;  
Magda Eliane Pierin / R\$ 15.600,00;  
Rogério Damasceno Gomes / R\$ 31.200,00;

Valor Total: R\$ 2.048.400,00

Descrição da Irregularidade:

A inexigibilidade 03 foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, a saber, a inviabilidade de competição.

A comissão de licitação justificou a inviabilidade por:

- grande carência de profissionais na região;
- a distância que separa Alta Floresta – MT dos grandes centros;
- os profissionais prestadores de serviços de saúde só se dirigem para a região se houver um acordo ou uma combinação prévia;
- a lentidão na realização das contratações acarretará demora na continuidade de atuação dos PSFs e poderá colocar em risco a vida das pessoas que dependem diretamente do Sistema Único de Saúde.

Conforme disposto no Acórdão nº 2.292/2002, os serviços de saúde são de competência dos municípios, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado (art. 30, VII, da CRFB/88). Dessa forma, o administrador público municipal não possui discricionariedade para decidir sobre a existência ou não de funcionários efetivos nas referidas atividades. Compete a ele, por exigência legal, a iniciativa de criação dos cargos e **realização de concurso público para provimento**, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Caso a admissão via concurso público reste frustrada e a não disponibilização do serviço possa se converter em situação emergencial, o Gestor poderia, nos termos do Acórdão nº 1.784/2006, realizar a contratação direta do serviço, mediante processo seletivo para a contratação temporária de pessoal. Ressalta-se que o processo seletivo para a contratação temporária de pessoal deverá ser amplamente divulgado, obedecendo aos princípios da publicidade e impessoalidade.

Deve ser ressaltado, entretanto, que para este tipo de contratação é **requisito obrigatório** que a situação emergencial não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

Sobre o tema, convém transcrever o disposto na Resolução de Consulta nº 29/2008 TCE/MT:

**Resolução de Consulta nº 29/2008 (DOE, 25/07/2008) e Acórdão nº 100/2006 (DOE, 15/02/2006). Pessoal. Admissão. Profissionais com profissão regulamentada. Atividades permanentes: concurso público. Serviços técnico-profissionais especializados: necessidade de licitação prévia.**

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os serviços públicos de natureza permanente devem ser executados por pessoal aprovado em concurso público, prevendo a possibilidade de contratação temporária em casos de urgência e interesse público relevantes.

Porém, para a contratação de **serviços eventuais** de natureza técnico-profissional-especializada, ofertados por trabalhadores com profissão regulamentada, a Administração Pública deve se pautar na Lei nº 8.666/93, que institui as normas para as contratações de serviços, dentre outras. Nesses casos, excetuados os casos de dispensa previstos no referido diploma legal, há necessidade da realização de processo licitatório, mesmo que seja para concluir pela sua inexigibilidade.

Da leitura da Resolução, fica patente que a contratação de pessoal para atividades permanentes deve obedecer a regra do concurso público. No casos de **serviços eventuais**, para se inexigir a licitação, é necessário a realização anterior de procedimento licitatório.

Outro aspecto relevante diz respeito a necessidade de justificação do preço contratado nos procedimentos de inexigibilidade de licitação. Conforme regra Resolução de Consulta nº 41/2010 TCE/MT, nestes processos deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

Para o caso em tela, ficou patente que a contratação de Médicos, Enfermeiros e Odontólogos, para o PSF, de Alta Floresta/MT, mediante o procedimento administrativo Inexigibilidade de Licitação 03 **é irregular** por infringir:

- a regra do concurso público (art. 37, II, da CRFB/88); **KB 01**
- os princípios da publicidade e impessoalidade (art. 37, da CRFB/88), posto que nos, procedimentos de inexigibilidade de licitação, não há publicidade do procedimento anterior à seleção dos contratados e não há também a exigência de lei que discipline, entre outros aspectos, as condições de seleção, contratação, direitos e deveres, carga horária, prazo da contratação e remuneração; **KB 01**
- a Resolução de Consulta nº 29/2008 TCE/MT, a qual veda a contratação de pessoal para atividades permanentes mediante inexigibilidade de licitação; e **GB 02**
- o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, posto que não constava do processo a justificação do preço contratado nos termos da Resolução de Consulta nº 41/2010 TCE/MT. **GB 02**

### **Inexigibilidade nº 04** (Fls. 527 – 532, TCE/MT)

Objeto: Contratação de Profissional da Saúde - Enfermeira

Contratado: Camila Domingues

Valor: R\$ 29.206,69

Descrição da Irregularidade:

Os argumentos apresentados para inexigir esta licitação são os mesmos apresentados para fundamentar a Inexigibilidade 03. Sendo assim, pelos mesmos motivos apresentados, a inexigibilidade de licitação 04 **é irregular** por infringir:

- a regra do concurso público (art. 37, II, da CRFB/88); **KB 01**
- os princípios da publicidade e impessoalidade (art. 37, da CRFB/88), posto que nos, procedimentos de inexigibilidade de licitação, não há publicidade do procedimento anterior à seleção dos contratados e não há também a exigência de lei que discipline, entre outros aspectos, as condições de seleção, contratação, direitos e deveres, carga horária, prazo da contratação e remuneração; **KB 01**
- a Resolução de Consulta nº 29/2008 TCE/MT, a qual veda a contratação de pessoal para atividades permanentes mediante inexigibilidade de licitação; e **GB 02**
- o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, posto que não constava do processo a justificação do preço contratado nos termos da Resolução de Consulta nº 41/2010 TCE/MT. **GB 02**

### **Inexigibilidade nº 05** (Fls. 533 – 539, TCE/MT)

Objeto: Contratação de Profissional da Saúde - Odontóloga

Contratado: Daniela Elias do Couto

Valor: R\$ 28.600,00

Descrição da Irregularidade:

Os argumentos apresentados para inexigir esta licitação são os mesmos apresentados para fundamentar a Inexigibilidade 03. Sendo assim, pelos mesmos motivos apresentados, a inexigibilidade de licitação 05 **é irregular** por infringir:

- a regra do concurso público (art. 37, II, da CRFB/88); **KB 01**
- os princípios da publicidade e impessoalidade (art. 37, da CRFB/88), posto que nos, procedimentos de inexigibilidade de licitação, não há publicidade do procedimento anterior à seleção dos contratados e não há também a exigência de lei que discipline, entre outros aspectos, as condições de seleção, contratação, direitos e deveres, carga horária, prazo da contratação e remuneração; **KB 01**
- a Resolução de Consulta nº 29/2008 TCE/MT, a qual veda a contratação de pessoal para atividades permanentes mediante inexigibilidade de licitação; e **GB 02**
- o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, posto que não constava do processo a justificção do preço contratado nos termos da Resolução de Consulta nº 41/2010 TCE/MT. **GB 02**

Foi constatado que a Carteira Funcional da contratada, expedida pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO, era provisória e expirou em 19/05/2009. Uma vez que a ratificação da inexigibilidade de licitação ocorreu em 24/01/2011, o documento estava vencido a mais de 1 ano e 8 meses.

A qualificação técnica é pressuposto indispensável ao adimplemento de habilitação do licitante no certame público, uma vez que a Administração somente poderá confiar-lhe a execução do objeto da Licitação, se o interessado possuir e comprovar, nos termos do art. 30, I, da Lei 8.666/93, a sua habilitação técnica plena. **GB 13**

**Inexigibilidade nº 07** (Fls. 540 – 545, TCE/MT)

Objeto: Contratação de Profissional da Saúde - Enfermeira

Contratado: Cleila Quintilhano de Abreu

Valor: R\$ 23.400,00

Descrição da Irregularidade:

Os argumentos apresentados para inexigir esta licitação são os mesmos apresentados para fundamentar a Inexigibilidade 03. Sendo assim, pelos mesmos motivos apresentados, a inexigibilidade de licitação 07 **é irregular** por infringir:

- a regra do concurso público (art. 37, II, da CRFB/88); **KB 01**
- os princípios da publicidade e impessoalidade (art. 37, da CRFB/88), posto que nos, procedimentos de inexigibilidade de licitação, não há publicidade do procedimento anterior à seleção dos contratados e não há também a exigência de lei que discipline, entre outros aspectos, as condições de seleção, contratação, direitos e deveres, carga horária, prazo da contratação e remuneração; **KB 01**
- a Resolução de Consulta nº 29/2008 TCE/MT, a qual veda a contratação de pessoal para atividades permanentes mediante inexigibilidade de licitação; e **GB 02**

- o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, posto que não constava do processo a justificaco do preo contratado nos termos da Resoluo de Consulta nº 41/2010 TCE/MT.  
**GB 02**

### **Inexigibilidade nº 10** (Fls. 546 – 564, TCE/MT)

Objeto: Contratao de mo de obra mdica, bem como mo de obra para administrao hospitalar.

Contratados: MEDIALTA – Medicina Especializada Alta Floresta S/S LTDA  
NOROESTE Anestesiologia S/S LTDA

Valores: R\$ 653.614,52 e R\$ 103.560,00, respectivamente

Descrio da Irregularidade:

A inexigibilidade 10 foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, a saber, a inviabilidade de competio.

A justificativa apresentada pela comisso de licitao e pelo parecerista jurdico da Prefeitura foram as seguintes:

1. inexistncia de profissionais na rea de administrao hospitalar, com curso superior, e de diversas especialidades mdicas no quadro de pessoal desta municipalidade e/ou mesmo na regio;
2. uma vez que estava em curso o processo de cesso do Hospital Municipal para a gesto do Governo do Estado de Mato Grosso, pelo perodo de 20 anos, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.895/2011, do dia 06 de maio de 2011, essa contratao poderia ser interrompida a qualquer momento, razo pela qual dever ser feita por tempo limitado;

3. a razão da contratação das empresas Medialta - Medicina Especializada Alta Floresta S/S Ltda e a Noroeste Anestesiologia S/S Ltda é que os sócios destas empresas são os mesmos profissionais que já trabalham no hospital municipal de Alta Floresta e **a contratação de empresas ou profissionais diferentes daqueles que já executam os trabalhos no hospital acarretará** solução de continuidade e, de certa forma, **dificuldades no ritmo dos serviços, já que estes estariam sendo iniciados por uns e concluídos por outros;**
4. a urgência na regularização dos procedimentos cirúrgicos já agendados; e
5. os preços são compatíveis com os praticados em mercado.

Da leitura do 4º motivo apresentado para contratação, ao informar que os profissionais das empresas Medialta e Noroeste já prestavam serviço no hospital e que a substituição destes profissionais por outros de outra(s) empresa(s) acarretaria dificuldades no ritmo dos serviços, **fica patente a existência competição para o objeto da contratação**. Pelo exposto, fica patente que a modalidade escolhida para a contratação direta, a saber inexigibilidade de licitação (art. 25, da Lei 8.666/93), não encontra amparo na legislação. **GC 13**

Da leitura dos demais motivos apresentados, fica evidente que o real motivo para a contratação direta, sem licitação, era a a urgência na regularização dos procedimentos cirúrgicos já agendados, posto que, a inércia daquela Prefeitura poderia se traduzir em prejuízos e comprometer a segurança dos usuários do SUS daquela região. Para este tipo de situação, a modalidade correta para a contratação é a dispensa de licitação, prevista no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Outro aspecto relevante diz respeito a necessidade de justificação do preço contratado nos procedimentos de inexigibilidade de licitação. Conforme regra Resolução de Consulta nº 41/2010 TCE/MT, nestes processos deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

Apesar de **informar** no processo que o preço está em conformidade com o mercado, não constava naquele o balizamento de preços nos termos Resolução de Consulta nº 41/2010 TCE/MT. **GB 02**

#### **Inexigibilidade nº 11** (Fls. 565 – 570, TCE/MT)

Objeto: Contratação de Profissional da Saúde - Odontólogo

Contratado: Vinicius Tatsumoto Favarini

Valor: R\$ 14.733,40

Descrição da Irregularidade:

Os argumentos apresentados para inexigir esta licitação são os mesmos apresentados para fundamentar a Inexigibilidade 03. Sendo assim, pelos mesmos motivos apresentados, a inexigibilidade de licitação 11 é **irregular** por infringir:

- a regra do concurso público (art. 37, II, da CRFB/88); **KB 01**
- os princípios da publicidade e impessoalidade (art. 37, da CRFB/88), posto que nos, procedimentos de inexigibilidade de licitação, não há publicidade do procedimento anterior à seleção dos contratados e não há também a exigência de lei que discipline, entre outros aspectos, as condições de seleção, contratação, direitos e deveres, carga horária, prazo da contratação e remuneração; **KB 01**

- a Resolução de Consulta nº 29/2008 TCE/MT, a qual veda a contratação de pessoal para atividades permanentes mediante inexigibilidade de licitação; e **GB 02**
- o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, posto que não constava do processo a justificção do preço contratado nos termos da Resolução de Consulta nº 41/2010 TCE/MT. **GB 02**

**Pregão nº 01** (Fls. 571 – 583, TCE/MT)

Objeto: Aquisição de 01 (uma) máquina pesada nova do tipo pá carregadeira zero hora.

Vencedor: DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA

Proposta: R\$ 321.700,00

Descrição da Irregularidade:

A empresa Moreira da Silva Industria e Comércio de Madeiras LTDA, impugnou o Edital da licitação, quanto a exigência para que a máquina seja de fabricação nacional. (item 1, do Anexo 01 do Edital) A referida empresa embasou a impugnação no art. 37, XXI, da CRFB/88 e no art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93, a seguir transcritos:

- artigo 37, XXI, da CRFB/88

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

- artigo 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A impugnação foi indeferida com base no parecer exarado pela Procuradora Jurídica do Município, Senhora Lourdes Valpe Navarro, que se valeu do disposto no art. 3º, § 5º e 8º, da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

Também fora argumentado que na análise da impugnação que a aquisição de máquinas importadas importam na ineficiência da administração, posto a dificuldade em se adquirir peças e mão de obra habilitada.

A análise do processo à luz do disposto no artigo 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93, não deixa dúvida quanto a irregularidade na opção adotada no edital de se vedar a aceitabilidade de máquinas de origem estrangeira. Neste mesmo sentido entendeu o TCU. (Acórdão nº 1.708/2003 – Plenário)

Quanto ao argumento de que máquinas importadas importam na ineficiência da administração, deve ser ressaltado que a empresa impugnante abordou este tema e apresentou uma solução eficiente e que não restringia a competitividade do certame. A solução ora menciona diz respeito a que a Administração Pública, no caso a Prefeitura, fixasse critérios no Edital que exigissem a pré-existência de representantes no município com fornecimento de peças e de mão de obra. **GB 03**

**Tomada de Preço nº 04** (Fls. 584 – 601, TCE/MT)

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de horas de máquinas e caminhões abaixo descritos, para prestarem serviços junto à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, devendo os mesmos ficar à disposição desta secretaria em tempo integral até o cumprimento do contrato

Vencedor: Sperling & Andrade LTDA EPP

Proposta: R\$ 254.000,00

Descrição da Irregularidade:

A irregularidade constatada está inculpada no item 6.5.4.1 do Edital da Licitação, todavia, facilitar a compreensão, estão transcritos a seguir os itens 4.1, 6.5.4, 6.5.4.1 e 7.8 do edital.

4.1 – Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Ariosto da Riva, nº 3.391, Centro, Alta Floresta – MT, mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no Banco do Brasil S/A, Agência nº 1177 Conta Corrente nº 6986-8, que se refere ao custo efetivo da reprodução gráfica do Edital e despesas de publicação, no horário das 07:00 às 13:00 horas, até 72 (setenta e duas) horas antes do horário previsto para a abertura dos envelopes.

[...]

#### 6.5.4 – Qualificação Técnica

6.5.4.1 - Fotocópia autenticada do comprovante de recolhimento da taxa do Edital.

[...]

7.8 – Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.

O item 4.1 do edital traz como requisito para a empresa ter acesso ao edital o pagamento da quantia de R\$ 50,00. O art. 32, § 5º da Lei nº 8.666/93 autoriza, exclusivamente, o recolhimento de taxas ou emolumentos para cobrir os custos ligados à reprodução gráfica do edital. Todavia o mesmo artigo veda a exigência de taxas para fins habilitatórios, conforme regra insculpida no item 6.5.4.1 do edital. Da leitura do art. 32, § 5º, fica patente que não é possível condicionar a participação do licitante à aquisição do edital, sendo faculdade da empresa interessada adquiri-lo ou não. Este entendimento é no mesmo sentido que o disposto no Acórdão TCU n. 1208/2004 P (disponível em <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20040820/TC%20009.637.doc>>)

A Prefeitura de Alta Floresta -MT dispõe de página na internet e sendo assim, entendemos que não há razão lógica para que as Prefeituras condicionem a participação de um licitante à compra do edital. Disponibilizar os editais e projetos na

Internet não traz custos adicionais relevantes às Prefeituras e possibilita que qualquer interessado tenha conhecimento da licitação e seus detalhes. Fazer com que uma empresa tenha que comprar um edital só contribui para que haja menor concorrência nos processos licitatórios. **GB 03**

**Tomada de Preço nº 05** (Fis. 602 – 620, TCE/MT)

Objeto: Contratação de empresa para realizar serviços de limpeza e jardinagem no perímetro urbano de Alta Floresta/MT de acordo com as condições estabelecidas neste edital e planilha orçamentária em anexo.

Contratado: A. O. Pereira Construções - ME

Proposta: R\$ 849.768,00

Descrição da Irregularidade:

A irregularidade constatada está insculpida no item 6.5.4.1 do Edital da Licitação, todavia, facilitar a compreensão, estão transcritos a seguir os itens 4.1, 6.5.4, 6.5.4.1 e 7.8 do edital.

4.1 – Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Ariosto da Riva, 3391, Canteiro Central, mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM Documento de Arrecadação Municipal, que se refere ao custo efetivo da reprodução gráfica do Edital e despesas de publicação, no horário das 07:00 às 13:00 horas até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

[...]

6.5.4 – Qualificação Técnica

6.5.4.1 - Fotocópia autenticada do comprovante de recolhimento da taxa do Edital, junto à tesouraria municipal.

[...]

7.8 – Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.

O item 4.1 do edital traz como requisito para a empresa ter acesso ao edital o pagamento da quantia de R\$ 50,00. O art. 32, § 5º da Lei nº 8.666/93 autoriza, exclusivamente, o recolhimento de taxas ou emolumentos para cobrir os custos ligados à reprodução gráfica do edital. Todavia o mesmo artigo veda a exigência de taxas para fins habilitatórios, conforme regra insculpida no item 6.5.4.1 do edital. Da leitura do art. 32, § 5º, fica patente que não é possível condicionar a participação do licitante à aquisição do edital, sendo faculdade da empresa interessada adquiri-lo ou não. Este entendimento é no mesmo sentido que o disposto no Acórdão TCU n. 1208/2004 P (disponível em <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20040820/TC%20009.637.doc>>)

A Prefeitura de Alta Floresta -MT dispõe de página na internet e sendo assim, entendemos que não há razão lógica para que as Prefeituras condicionem a participação de um licitante à compra do edital. Disponibilizar os editais e projetos na Internet não traz custos adicionais relevantes às Prefeituras e possibilita que qualquer interessado tenha conhecimento da licitação e seus detalhes. Fazer com que uma empresa tenha que comprar um edital só contribui para que haja menor concorrência nos processos licitatórios. **GB 03**

A seguir, apresentam-se os demais achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF)
2. Nas foram constatadas aquisições de objetos divisíveis em parcela única. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011)
3. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993)
4. Todos os processos analisados não estavam instruídos nos termos do art. 38, da Lei 8.666/93, isto é, não estavam numerados e rubricados. **GB 13**

### 3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 182 contratos no valor total de R\$ 13.251.479,30. (Fls. 049, TCE/MT)

Integraram a amostra analisada os contratos: 042, 043, 044, 045, 078, 080, 086, 096, 144, 149, 153, 154. (amostra selecionada no Sistema APLIC, contratos relevantes que representam 50% do total)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) **HB 04**

2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Não foram constatadas situações de descumprimento de contrato por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93)
5. Não houve concessões de re-equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93)

### 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF)
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF)
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF)
4. Conforme consta no Anexo VII, foram constatados pagamentos a menor da contribuição previdenciária patronal e a respectiva retenção e recolhimento também a menor da contribuição previdenciária do servidor à previdência geral

(INSS). Foi constatado, por ocasião da auditoria no local, que a rubrica “ADICIONAL NOTURNO DIAS TRABALHADOS – VALOR” não estava sendo computada na base de cálculo da contribuição previdenciária, conforme dispõe o art. 28, I, Lei n.º 8.212/91. Por esta razão o valor retido e pago foi inferior ao efetivamente devido e pago. O não pagamento das contribuições previdenciárias, além de trazer prejuízos ao trabalhador, sujeita o erário municipal ao endividamento e às sanções da Receita Federal do Brasil.

### 3.6. DÍVIDA ATIVA

Com o fim de averiguar o esforço da Gestão em promover a receita pública, foi analisado a metodologia implementada pela prefeitura para providenciar a cobrança dos créditos vencidos. (Fls. 621 – 681, TCE/MT)

A auditoria no local constatou o seguinte:

- após a inscrição no cadastro municipal de dívida ativa tributária, é encaminhado aviso de debito no carnê do IPTU ou do Alvará do ano subsequente, no qual consta que existe debito relativo a exercícios anteriores;
- caso não seja efetuado o pagamento e o debito seja superior a R\$ 371,00 (face a vedação expressa contida no provimento 18/2007 CGJ de execução de valores inferiores a este), as dividas são ajuizadas para a tentativa de recebimento judicial;
- para os contribuintes cujos os valores são inferiores a R\$ 371,00, aguarda-se vencimento de mais impostos, até que se alcance o valor mínimo para execução e a partir daí, são encaminhados para o ajuizamento;

- quanto ao protesto extra-judicial, o setor de cobrança da dívida informou que, conforme análise realizada, o custo dos emolumentos inviabilizam os protestos das dívidas de pequena monta, sendo mais vantajoso aguardar que se alcance o valor mínimo de R\$ 371,00 e aí seja ajuizada a ação de execução; e
- o departamento da dívida ativa adota medidas de cobrança administrativas dos débitos já ajuizados, por meio de envio de notificações para que os aqueles contribuintes compareçam ao departamento para regularização dos débitos e, conseqüentemente, o encerramento da ação de cobrança.

Da análise das informações colhidas no local e das disponíveis no Sistema APLIC, ficou evidente que:

- os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64). Conforme informação do Sistema APLIC e do Relatório do Controle Interno (Fls. 2.766.446,02), em 2011 foi inscrito em dívida ativa o montante de R\$ 2.766.446,02;
- os créditos inscritos em dívida ativa são cobrados administrativamente;
- o município não se utiliza o protesto extrajudicial como alternativa a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, nos termos da Resolução TCE nº 07/2008;
- os créditos da fazenda pública municipal foram devidamente contabilizados (art. 39, L. 4.320/64).

### 3.7. RESTOS A PAGAR

Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente, conforme consta às folhas 280 TCE/MT. (art. 63 da L. 4.320/64)

### 3.8. EDUCAÇÃO

Integraram a amostra os empenhos 00032, 00035, 00071, 00117, 00119, 00553 (liquidações 3481 e 3974), 01176, 01177 (liquidações 2045 e 3367), 01178 (liquidações 2046, 2047, 3369, 4469, 5098 e 6111), 01179, 01827 (liquidações 3387 e 3524), 01927, 03584, 04294, 04295, 04296, 04297, 04330, 04331, 04333, 04380, 04381, 04383, 05157, 05731 (liquidações 8857 e 10337), 05732 (liquidação 7940), 06595 e 07417.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF)
- Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT)
- Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93)

### 3.8.1. Transporte Escolar

Os artigos 136, 137, 138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – especificam regras gerais a serem observadas para o transporte escolar. Devido à relevância do tema, está transcrito abaixo o disposto nos referidos artigos.

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Com vistas a determinar as condições dos veículos, foram inspecionados por esta equipe:

- 21 ônibus próprios utilizados no transporte escolar do município;
- 08 ônibus locados utilizados no transporte escolar do município; e
- habilitação de todos os 19 responsáveis pela condução dos veículos.

Conforme demonstra o Anexo VI, dos 21 veículos próprios vistoriados 04 não dispunham de cinto de segurança, 05 não dispunham da a faixa horizontal com os dizeres “Escolar” e 03 não dispunham de registrador de velocidade e tempo e os que dispunham de tal dispositivo estavam sem o disco para o registro das informações. Por fim, foi verificado que o não houve a inspeção semestral dos equipamentos de segurança em todos os ônibus inspecionados.

Conforme demonstra o Anexo VI, dos 08 veículos locados vistoriados todos não dispunham de cinto de segurança, apenas 01 dispunha da a faixa horizontal com os dizeres “Escolar” e 01 não dispunha de registrador de velocidade e tempo e os que dispunham de tal dispositivo estavam sem o disco para o registro das informações.

Por fim, foi verificado que o não houve a inspeção semestral dos equipamentos de segurança em todos os ônibus inspecionados. Deve ser ressaltado a Prefeitura não deveria sujeitar-se a contratar empresas para o transporte de escolares cujos os veículos não atendam as exigências do CTB. Dever-se-ia, por ocasião da fase de qualificação técnica da licitação, ser avaliado se os veículos das empresas atendem ao disposto nos artigos 136 e 137 do CTB.

A análise das habilitações (Fls. 682 – 715, TCE/MT) constatou que os motoristas possuem habilitação na categoria “D” ou superior.

As situações detectadas, especialmente quanto a situação dos ônibus locados e quanto a falta de inspeção semestral dos equipamentos de segurança, demonstram o desapego da entidade às normas do CTB e expõe a riscos o bem estar dos passageiros. **NB 08**

### 3.9. SAÚDE

Integraram a amostra analisada os empenhos 00201, 00202, 00207, 01256, 02122, 02712, 02713, 02718, 02726, 02733, 02734, 03307, 04405, 05951, 06550, 06597, 07007, 08656, 08659, 08660.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT)

- Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93)

### 3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Integraram a amostra analisada os bens adquiridos no exercício de 2011, lotados nos setores de patrimônio, de controle interno e de contabilidade e finanças.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. O controle de custos de manutenção de veículos é frágil restringe-se ao controle de consumo de combustíveis. (Fl. 716, TCE/MT) Entendemos que o controle eficientes de manutenção de veículos deve incluir combustíveis, peças e mão-de-obra. **EC 05**
2. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.
3. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64)
4. A alienação de bens foi precedida de licitação. (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93)
5. Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos. (arts. 44 e 50, inc. I, LRF)

### 3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, exceto: (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT)

Tipo	Descrição	Prazo	Data do 1° envio	Dias Atrasado
Processo Físico	LOA	17/01/2011	28/01/2011	11
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	17/01/2011	18/01/2011	1
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	21/03/2011	10/05/2011	50
APLIC-Cidadão	Janeiro	20/04/2011	13/05/2011	23
APLIC-Cidadão	Fevereiro	10/05/2011	16/05/2011	6
APLIC-Cidadão	Março	20/05/2011	02/09/2011	105
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2011	12/09/2011	104
APLIC-Cidadão	Maio	30/06/2011	20/09/2011	82
APLIC-Cidadão	Junho	01/08/2011	26/09/2011	56
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2011	05/10/2011	35
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2011	13/10/2011	13
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2011	08/11/2011	8
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2011	06/12/2011	6
APLIC-Cidadão	Novembro	02/01/2012	23/01/2012	21
APLIC-Cidadão	Dezembro	29/02/2012	09/05/2012	70

Fonte: Sistema APLIC

A análise das informações do Sistema ControlP constatou que existem processos para apurar os atrasos nos envios dos informes do APLIC relativos ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres, com exceção do mês de dezembro.

A Gestora não respondeu pelos atrasos na remessa dos informes referente a Carga Inicial e aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do Sistema APLIC. Sendo assim estes atrasos serão objeto de apontamento deste Relatório por infringir o art. 70, CF e art. 184, Res. n° 14/07 – TCE/MT. **MB 02**

### 3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno – SCI, da Prefeitura de Alta Floresta foi instituído pela Lei Municipal 1.601/2008. A consulta as informações do Sistema APLIC, módulo Cronograma de Implantação dos Sistemas Administrativos (Fl. 717, TCE/MT), evidenciou que não foram concluídas as normatizações dos Sistemas Administrativos, conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. O atraso no Cronograma de Implantação dos Sistemas Administrativos não fará parte do escopo deste Relatório devido a existência de Representação Interna específica para o caso (processo nº 19.514-6/2011). Convém destacar que a representação foi julgada procedente e a Gestora multada (Acórdão nº 126/2012 – TP).

A análise das informações produzidas pelo trabalho da Unidade de Controle Interno – UCI, demonstrou uma atuação permanente da UCI dentro daquela Prefeitura Municipal, apesar de contar com apenas um servidor. Com o fim de demonstrar o trabalho daquela unidade, foi acostado a este processo alguns dos documentos que demonstram o trabalho desempenhado pela UCI. (Fls. 718 – 781, TCE/MT)

A seguir, apresentam-se os demais achados de auditoria:

- Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007)

- Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007)
- Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
- Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos **implantados** são eficientes.

### 3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	2.329/2010	Regulares com Recomendações e Determinações Legais
2010	3.046/2011	Regulares com Recomendações e Determinações Legais

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº2.329/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Observe os ditames da Lei de Licitações nº 8.666/93	Conforme consta do Inteiro Teor do voto do Conselheiro Relator, esta recomendação diz respeito, principalmente, às licitações para locação predial. Na avaliação realizada em 2011, as irregularidades constatadas nos procedimentos licitatórios não tinham por objeto a locação de imóveis

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº2.329/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, listamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação– Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	que encaminhe os informes ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estipulados pela legislação	Conforme informado no item 3.11., os atrasos no encaminhamento dos informes de 2011 ao TCE/MT foram constantes.

### 3.13.1. Convênio

#### Convênio nº 12 (Fls. 782 – 818, TCE/MT)

Conveniente: Liga Esportiva Municipal de Alta Floresta - LEMAF

Valor: 8.620,00

Vigência: 16/06/2011 a 31/12/2011

#### Descrição da Irregularidade

Conforme informações constatante no Sistema APLIC, a Prefeitura repassou todo o recurso do convênio, todavia, a análise das prestações de contas constatou que o conveniente prestou contas de R\$ 6.260,00, ou seja, até a data da auditoria no local o conveniente não havia prestado contas de R\$ 2.360,00.

A verificação das informações do Sistema APLIC sobre o Convênio 12 não trouxe qualquer evidência de que o conveniente prestou contas ou que devolveu o saldo remanescente do convênio, conforme dispõe art. 116, § 6º, da Lei 8.666/93. Vele ressaltar que a prestação de contas regular é item indispensável para legitimação do gasto público. **IB 03**

### **3.13.2. CEMAT S.A. - Processo 4.040-1/2010 (autos digitais)**

O presente processo relativo a denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, sob o argumento de que deixou de quitar as faturas de energia elétrica dos exercício de 1998, 2001 e 2004.

O processo foi extinto sem julgamento do mérito por se tratar de lide subjetiva de competência exclusiva do Poder Judiciário, sendo indicado como ponto de controle na análise das contas anuais do exercício 2011, em virtude, de eventual pagamento de juros e multa por atraso, caracterizando despesa antieconômica.

Por ocasião da auditoria no local, foi verificado que a dívida fora convertida em Precatório (Fl. 819, TCE/MT) e que em 2011 não houve o pagamento do mesmo. Sendo assim, no exercício de 2011, não ocorreram pagamentos de juros e de multa por atraso, referente às despesas com faturas de energia elétrica dos exercício de 1998, 2001 e 2004.

## 4. DENÚNCIAS

Até o período analisado não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados.

## 5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
10.462-0/11	Interna	Referente a informações inconsistentes dos empenhos encaminhados ao Sistema APLIC, relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2011	Julgado	Procedente, multado em 30,00 UPF's/MT
14.109-7/11	Interna	Referente ao descumprimento do prazo de envio de documentos e informações relativos ao 1º quadrimestre.	Julgado	Procedente, multado em 13,40 UPF's/MT
16.073-3/11	Interna	Referente ao edital de licitação modalidade Tomada de Preço nº 05/11	Em análise	-
19.514-6/11	Interna	Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle interno	Julgado	Procedente, multado em 20,00 UPF's/MT
4.156-4/12	Interna	Inadimplências no envio de documentos relativos ao 2º e 3º Quadrimestres de 2011	Julgado	Procedente, multado em 64,10 UPF's/MT

Fonte: Sistema ControlIP

## 6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

## 7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

- que a Prefeitura de Alta Floresta implante o almoxarifado central com os recursos necessários para o controle eficiente das entradas e saídas dos bens de consumo adquiridos.

## 8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

- que a Prefeitura adote medidas para concluir as normatizações dos Sistemas Administrativos, nos termos do disposto na Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

## 9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

### 9.1. IRREGULARIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DA SENHORA MARIA IZAURA DIAS ALFONSO – GESTORA

#### 9.1.1. Irregularidades Classificadas Conforme Cartilha aprovada pela R.N. nº 17/2010 TCE/MT

**1) JB 01. Despesa Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

**1.1.** Pagamentos de correção, juros e multas no total de R\$ 10.400,08, que corresponde a 297,65 UPF/MT, decorrentes do atraso de pagamento de faturas de serviços de telecomunicações e de energia elétrica. **(item 3.2.)**

**2. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira Grave.** Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

**2.1.** Não pagamento dos encargos previdenciários relativo à contratação da cooperativa COOP. PROFIS. ATUANTES EM CONSULT. INST.E EDUCAÇÃO, contrariando o art. 22, IV, Lei nº 8.212/91 e sujeitando o erário municipal ao endividamento e às sanções da Receita Federal do Brasil. **(item 3.2.1)**

**2.2.** Não retenção e recolhimento dos encargos previdenciários nos pagamentos as empresas prestadoras de serviços de transporte escolar (Anexo VI), contrariando o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991 e as Soluções de Consultas MF/RFB nº 91/10 e 99/10. **(item 3.2.1)**

**2.3.** Não retenção e recolhimento da contribuição previdenciária de prestadores de serviços Pessoa Jurídica, contrariando artigo 31 da lei 9.711/98 c/c artigo 117 e 118, da IN MF/RFB nº 971/09. **(item 3.2.2.)**

**3. GB 02. Licitação Grave.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

**3.1.** Os objetos das inexigibilidades de licitação 03, 04, 05, 07, e 11 são incompatíveis com a modalidade de contratação escolhida, conforme dispõe a Resolução de Consulta nº 29/2008 TCE/MT. **(item 3.3.)**

**3.2.** As inexigibilidades de licitação 03, 04, 05, 07, 10 e 11 foram realizadas sem justificarem os preços contratados, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e a Resolução de Consulta nº 41/2010 TCE/MT. **(item 3.3.)**

**4. GB 13. Licitação Grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

**4.1.** Contratação, mediante Inexigibilidade 05, de odontólogo que não dispunha da qualificação técnica necessária, infringindo o art. 30, I, da Lei 8.666/93. **(item 3.3.)**

**5. GC 13. Licitação Moderada.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

**5.1.** A Inexigibilidade de Licitação 10 não dispõe amparo na legislação, uma vez ficou demonstrado a existência de competição para o objeto a ser contratado, contrariando o *caput* do artigo 25, da Lei 8.666/93. **(item 3.3.)**

**6. GB 03. Licitação Grave.** Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

**6.1.** O objeto do Pregão 01 vedou irregularmente a aceitabilidade de máquinas de origem estrangeira, infringido o artigo 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93. **(item 3.3.)**

**6.2.** Os Editais das Tomadas de Preços 04 e 05 restringiram irregularmente a competitividade dos certames, por **vincular** a habilitação do licitante à apresentação de comprovante de recolhimento de taxa do edital, contrariando o Acórdão TCU n. 1208/2004 Plenário. **(item 3.3.)**

**7. KB 01. Pessoal Grave.** Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).

**7.1.** Contratação de pessoal para atividades permanentes mediante as Inexigibilidades de Licitação 03, 04, 05, 07, e 11, infringindo a regra do concurso público e os princípios da publicidade e da impessoalidade, conforme dispõe o artigo 37, da CRFB/88. **(item 3.3.)**

**8. GB 13. Licitação Grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

**8.1.** Todos os processos analisados não estavam numerados e rubricados, conforme dispõe o art. 38, da Lei 8.666/93. **(item 3.3.)**

**9. HB 04. Contrato Grave.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**9.1.** A Prefeitura de Alta Floresta não designou representante da Administração para o acompanhamento da execução dos contratos ajustados no exercício, contrariando o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93. **(item 3.4.)**

**10. NB 08. Diversos Grave.** Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro).

**10.1.** Realização de transporte escolar em veículos que não atendem a legislação vigente. **(item 3.8.1.)**

**11) EC 05. Controle Interno Moderada.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

**11.1.** Ausência de controle de custos de manutenção de veículos compreendendo gastos com combustíveis, peças e mão-de-obra. **(item 3.10.)**

**12. MB 02. Prestação de Contas Grave.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

**12.1.** Descumprimento do prazo de envio do processo físico da LOA e do informe de dezembro do Sistema APLIC. **(Item 3.11.)**

**13. IB 03. Convênio Grave.** Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

**13.1.** Ausência prestação de contas do Convênio 12 referente a R\$ 2.360,00, contrariando o art. 116, da Lei 8.666/93 e o art. 70, parágrafo único, da CRFB/88. **(item 3.13.1.)**

#### **9.1.2. Irregularidades Não Classificadas pela Cartilha aprovada pela R.N. nº 17/2010 TCE/MT**

**14.** Pagamento a menor da contribuição previdenciária patronal e a respectiva retenção e recolhimento também a menor da contribuição previdenciária do servidor à previdência geral, contrariando o art. 28, I, Lei n.º 8.212/91 e sujeitando o erário municipal ao individualismo e às sanções da Receita Federal do Brasil. **(item 3.5.)**

## 9.2. IRREGULARIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DA SENHORA LOURDES VOLPE NAVARRO – PARECERISTA JURÍDICO DE LICITAÇÃO

### 9.2.1. Irregularidades Classificadas Conforme Cartilha aprovada pela Resolução Normativa nº 17/2010

**3. GB 02. Licitação Grave.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

**3.1.** Os objetos das inexigibilidades de licitação 03, 04, 05, 07, e 11 são incompatíveis com a modalidade de contratação escolhida, conforme dispõe a Resolução de Consulta nº 29/2008 TCE/MT. (**item 3.3.**)

**5. GC 13. Licitação Moderada.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

**5.1.** A Inexigibilidade de Licitação 10 não dispõe amparo na legislação, uma vez ficou demonstrado a existência de competição para o objeto a ser contratado, contrariando o *caput* do artigo 25, da Lei 8.666/93. (**item 3.3.**)

**6. GB 03. Licitação Grave.** Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

**6.1.** Emissão de parecer justificando cláusula editalícia (Pregão 01) que vedava irregularmente a aceitabilidade de máquinas de origem estrangeira, infringido o artigo 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93. (**item 3.3.**)

### **9.3. IRREGULARIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DA SENHORA ALINE DE CASSIA DA SILVA CELLA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

#### **9.3.1. Irregularidades Classificadas Conforme Cartilha aprovada pela R.N. nº 17/2010 TCE/MT**

**3. GB 02. Licitação Grave.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

**3.1.** Os objetos das inexigibilidades de licitação 03, 04, 05, 07, e 11 são incompatíveis com a modalidade de contratação escolhida, conforme dispõe a Resolução de Consulta nº 29/2008 TCE/MT. **(item 3.3.)**

**3.2.** As inexigibilidades de licitação 03, 04, 05, 07, 10 e 11 foram realizadas sem justificarem os preços contratados, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e a Resolução de Consulta nº 41/2010 TCE/MT. **(item 3.3.)**

**4. GB 13. Licitação Grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

**4.1.** Contratação, mediante Inexigibilidade 05, de odontólogo que não dispunha da qualificação técnica necessária, infringindo o art. 30, I, da Lei 8.666/93. **(item 3.3.)**

**5. GC 13. Licitação Moderada.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

**5.1.** A Inexigibilidade de Licitação 10 não dispõe amparo na legislação, uma vez ficou demonstrado a existência de competição para o objeto a ser contratado, contrariando o *caput* do artigo 25, da Lei 8.666/93. **(item 3.3.)**

**6. GB 03. Licitação Grave.** Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

**6.2.** Os Editais das Tomadas de Preços 04 e 05 restringiram irregularmente a competitividade dos certames, por **vincular** a habilitação do licitante à apresentação de comprovante de recolhimento de taxa do edital, contrariando o Acórdão TCU n. 1208/2004 Plenário. (**item 3.3.**)

**8. GB 13. Licitação Grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

**8.1.** Todos os processos analisados não estavam numerados e rubricados, conforme dispõe o art. 38, da Lei 8.666/93. (**item 3.3.**)

## 9.4. IRREGULARIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DA SENHOR EDNILSON CARLOS LOURENÇO – PREGOEIRO

### 9.4.1. Irregularidades Classificadas Conforme Cartilha aprovada pela R.N. nº 17/2010 TCE/MT

**6. GB 03. Licitação Grave.** Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

**6.1.** O objeto do Pregão 01 vedou irregularmente a aceitabilidade de máquinas de origem estrangeira, infringido o artigo 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93. (**item 3.3.**)

**8. GB 13. Licitação Grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

**8.1.** Todos os processos analisados não estavam numerados e rubricados, conforme dispõe o art. 38, da Lei 8.666/93. (**item 3.3.**)

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE  
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 20/07/2012.

---

Alisson Francis Vicente de Moraes  
Auditor Público Externo

## ANEXOS

## ANEXO I. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

GESTORA	
Nome:	Maria Izaura Dias Alfonso
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	292.293 SSP/MS
CPF:	022.769.681-68
Endereço:	Rua B-2, 221, Setor B, Alta Floresta – MT, CEP 78.580-000
Fone:	66 3902 1022 / 66 8402 6297
E-mail:	<a href="mailto:mariaizaura12@hotmail.com">mariaizaura12@hotmail.com</a>

Fonte: Cadastro dos Responsáveis (Fls. 037, TCE/MT)  
Rol de Responsáveis (Fls. 820 - 824, TCE/MT)

PELO CONTROLE INTERNO	
Nome:	Célia Maria de Castro
Período:	05/04/2011 a 31/12/2011
RG:	4025505-8 SSP/PR
CPF:	624.803.679-91
Endereço:	BR – 208, Fazenda Santa Luzia, Comunidade Novo Horizonte, Alta Floresta – MT
Fone:	66 3512 3100
E-mail:	<a href="mailto:celliacastro@hotmail.com">celliacastro@hotmail.com</a>

Fonte: Cadastro dos Responsáveis (Fls. 039, TCE/MT)  
Rol de Responsáveis (Fls. 820 - 824, TCE/MT)

CONTADOR	
Nome:	Diony Ferreira Lima
Período:	04/01/2011 a 31/12/2011
CRC:	MT 014661/0.3
RG:	989.354.SSP/MT
CPF:	665.588.981-00
Endereço:	Rua São Lucas, nº 130, bairro Boa Nova I, Alta Floresta – MT, CEP 78.580-000
Fone:	66 8401 6546
E-mail:	<a href="mailto:dionylima@hotmail.com">dionylima@hotmail.com</a>

Fonte: Cadastro dos Responsáveis (Fls. 040, TCE/MT)  
Rol de Responsáveis (Fls. 820 - 824, TCE/MT)

<b>PARECERISTA JURÍDICO</b>	
Nome:	Lourdes Volpe Navarro
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	2159523 SSP/PR
CPF:	369.126.039-04
Endereço:	Avenida das Embaúbas, nº 05, São José Operário, Alta Floresta – MT
Fone:	66 3512 3100 / 66 8401 6497
E-mail:	<a href="mailto:lurdesvolp@yahoo.com.br">lurdesvolp@yahoo.com.br</a>

Fonte: Cadastro dos Responsáveis (Fl. 038, TCE/MT)

<b>PREGOEIRO</b>	
Nome:	Ednilson Carlos Lourenço
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	793667-SSP/MT
CPF:	139.317.108-74
Endereço:	Rua D-6 nº. 618, Setor D, Alta Floresta – MT, CEP 78.580-000
Fone:	66 3512-3112
E-mail:	<a href="mailto:ednilsonlourencol@hotmail.com">ednilsonlourencol@hotmail.com</a>

Fonte: Cadastro dos Responsáveis (Fl. 820 - 824, TCE/MT)

<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b>	
Nome:	Aline de Cassia da Silva Cella
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	1399796-3 SSP MT
CPF:	989.398.741-53
Endereço:	Rua H-05 nº 502, Setor H, Alta Floresta – MT, CEP 78580-000
Fone:	66 3903 1012
E-mail:	<a href="mailto:alline_af@hotmail.com">alline_af@hotmail.com</a>

Fonte: Cadastro dos Responsáveis (Fl. 820 - 824, TCE/MT)

## ANEXO II. RECEITA

Receita Prevista para o Exercício 2011		64.642.000,00
	Receita Realizada (R\$)	% Realização
Janeiro	4.516.560,59	6,99%
Fevereiro	5.176.376,52	8,01%
Março	5.483.290,05	8,48%
Abril	6.272.497,28	9,70%
Maio	5.634.913,89	8,72%
Junho	5.421.333,34	8,39%
Julho	6.216.589,11	9,62%
Agosto	4.833.233,64	7,48%
Setembro	4.902.272,75	7,58%
Outubro	5.837.039,21	9,03%
Novembro	5.913.448,01	9,15%
Dezembro	7.448.796,32	11,52%
<b>TOTAL</b>	<b>67.656.350,71</b>	<b>104,66%</b>

Fonte: Sistema APLIC

### ANEXO III. DESPESA

	<b>EMPENHADO (R\$)</b>	<b>LIQUIDADADO (R\$)</b>	<b>PAGO (R\$)</b>
Janeiro	11.929.942,98	3.717.648,10	608.016,53
Fevereiro	5.443.461,38	4.548.662,35	3.358.396,38
Março	4.059.569,11	4.802.516,59	4.400.590,52
Abril	5.485.421,47	5.200.191,37	4.533.142,81
Maiο	5.620.662,32	5.305.722,13	4.672.221,64
Junho	3.884.133,62	5.380.713,55	4.692.537,79
Julho	5.029.041,33	5.847.406,87	4.921.820,50
Agosto	4.956.284,52	5.539.763,33	4.979.620,03
Setembro	4.179.605,18	5.414.277,21	4.841.347,40
Outubro	4.249.685,67	5.875.278,47	4.554.617,34
Novembro	4.260.900,16	5.781.973,58	4.240.037,45
Dezembro	4.288.087,28	5.718.909,92	6.874.130,58
Valor retido dos pagamentos em todo o exercício			8.443.590,89
<b>TOTAL</b>	<b>63.386.795,02</b>	<b>63.133.063,47</b>	<b>61.120.069,86</b>

Fonte: Sistema APLIC, Módulo Despesa por Elemento

## ANEXO IV. LICITAÇÕES HOMOLOGADAS

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	12	753.963,58	1,19%
Tomada de Preços	8	2.930.207,96	4,62%
Concorrência	2	781.406,36	1,23%
Pregão Presencial	26	8.484.784,54	13,39%
Pregão Eletrônico	2	580.000,00	0,92%
Adesão a Ata de Registro de Preços	0	0,00	0,00%
<b>TOTAL LICITADO</b>	<b>50</b>	<b>13.530.362,44</b>	<b>21,35%</b>
Dispensa de Licitação	14	2.090.979,40	3,30%
Inexigibilidade de Licitação	15	1.640.265,94	2,59%
<b>TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	<b>29</b>	<b>3.731.245,34</b>	<b>5,89%</b>

Fonte: Relação dos Processos / Licitações por Modalidade (Fis. 825 – 834, TCE/MT)

## ANEXO V. FATURAS PAGAS EM ATRASO

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
OI	Fevereiro	66 3903 1059	17,00	0,49
OI	Fevereiro	66 3903 1168	2,21	0,06
OI	Fevereiro	66 3903 1095	3,85	0,11
OI	Fevereiro	66 3903 1091	7,83	0,22
OI	Fevereiro	66 3903 1066	3,03	0,09
OI	Fevereiro	66 3903 1069	3,45	0,10
OI	Fevereiro	66 3903 1067	3,23	0,09
OI	Fevereiro	66 3903 1166	1,61	0,05
OI	Fevereiro	66 3903 1259	2,24	0,06
OI	Fevereiro	66 3903 1261	8,76	0,25
OI	Fevereiro	66 3903 1262	2,59	0,07
OI	Fevereiro	66 3903 1264	2,15	0,06
OI	Fevereiro	66 3903 1265	2,52	0,07
OI	Fevereiro	66 3903 1266	2,03	0,06
OI	Fevereiro	66 3903 1268	2,32	0,07
OI	Fevereiro	66 3903 1090	1,80	0,05
OI	Fevereiro	66 3903 1269	2,69	0,08
OI	Fevereiro	66 3903 1263	3,13	0,09
OI	Fevereiro	66 3903 1056	3,26	0,09
OI	Março	66 3903 1056	7,33	0,21
OI	Março	66 3903 1059	26,12	0,75
OI	Março	66 3903 1168	4,16	0,12
OI	Março	66 3903 1095	7,80	0,22
OI	Março	66 3903 1091	16,70	0,48
OI	Março	66 3903 1066	5,64	0,16
OI	Março	66 3903 1069	6,49	0,19
OI	Março	66 3903 1067	7,35	0,21
OI	Março	66 3903 1166	3,24	0,09

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
OI	Março	66 3903 1259	4,47	0,13
OI	Março	66 3903 1261	19,04	0,55
OI	Março	66 3903 1262	4,58	0,13
OI	Março	66 3903 1264	4,42	0,13
OI	Março	66 3903 1265	4,92	0,14
OI	Março	66 3903 1266	5,03	0,14
OI	Março	66 3903 1268	4,38	0,13
OI	Março	66 3903 1090	3,76	0,11
OI	Março	66 3903 1269	5,65	0,16
OI	Março	66 3903 1263	6,46	0,19
OI	Abril	66 3903 1056	4,27	0,12
OI	Abril	66 3903 1059	12,74	0,37
OI	Abril	66 3903 1168	3,55	0,10
OI	Abril	66 3903 1095	4,30	0,12
OI	Abril	66 3903 1091	4,07	0,12
OI	Abril	66 3903 1066	3,78	0,11
OI	Abril	66 3903 1069	3,39	0,10
OI	Abril	66 3903 1067	3,95	0,11
OI	Abril	66 3903 1166	2,39	0,07
OI	Abril	66 3903 1259	2,75	0,08
OI	Abril	66 3903 1261	11,15	0,32
OI	Abril	66 3903 1262	2,97	0,09
OI	Abril	66 3903 1264	2,86	0,08
OI	Abril	66 3903 1265	3,09	0,09
OI	Abril	66 3903 1266	3,61	0,10
OI	Abril	66 3903 1268	2,76	0,08
OI	Abril	66 3903 1090	2,55	0,07
OI	Abril	66 3903 1269	3,68	0,11
OI	Abril	66 3903 1263	3,46	0,10
OI	Maio	66 3903 1056	3,53	0,10

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
OI	Maio	66 3903 1059	8,86	0,25
OI	Maio	66 3903 1168	1,52	0,04
OI	Maio	66 3903 1095	3,44	0,10
OI	Maio	66 3903 1091	5,13	0,15
OI	Maio	66 3903 1066	2,81	0,08
OI	Maio	66 3903 1069	2,44	0,07
OI	Maio	66 3903 1067	3,30	0,09
OI	Maio	66 3903 1166	1,35	0,04
OI	Maio	66 3903 1259	1,94	0,06
OI	Maio	66 3903 1261	8,24	0,24
OI	Maio	66 3903 1262	1,80	0,05
OI	Maio	66 3903 1264	1,76	0,05
OI	Maio	66 3903 1265	2,16	0,06
OI	Maio	66 3903 1266	2,50	0,07
OI	Maio	66 3903 1268	1,84	0,05
OI	Maio	66 3903 1090	1,46	0,04
OI	Maio	66 3903 1269	2,34	0,07
OI	Maio	66 3903 1263	2,40	0,07
OI	Junho	66 3903 1056	5,04	0,14
OI	Junho	66 3903 1059	8,86	0,25
OI	Junho	66 3903 1168	2,88	0,08
OI	Junho	66 3903 1095	5,41	0,16
OI	Junho	66 3903 1091	6,55	0,19
OI	Junho	66 3903 1066	3,97	0,11
OI	Junho	66 3903 1069	3,46	0,10
OI	Junho	66 3903 1067	4,61	0,13
OI	Junho	66 3903 1166	1,98	0,06
OI	Junho	66 3903 1259	2,82	0,08
OI	Junho	66 3903 1261	12,49	0,36
OI	Junho	66 3903 1262	2,89	0,08

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
OI	Junho	66 3903 1264	2,69	0,08
OI	Junho	66 3903 1265	3,02	0,09
OI	Junho	66 3903 1266	3,48	0,10
OI	Junho	66 3903 1268	2,95	0,08
OI	Junho	66 3903 1090	2,19	0,06
OI	Junho	66 3903 1269	3,59	0,10
OI	Junho	66 3903 1263	4,16	0,12
OI	Agosto	66 3903 1056	3,91	0,11
OI	Agosto	66 3903 1059	7,87	0,22
OI	Agosto	66 3903 1168	2,63	0,07
OI	Agosto	66 3903 1095	5,11	0,14
OI	Agosto	66 3903 1091	5,51	0,15
OI	Agosto	66 3903 1066	3,60	0,10
OI	Agosto	66 3903 1069	3,28	0,09
OI	Agosto	66 3903 1067	4,41	0,12
OI	Agosto	66 3903 1166	1,82	0,05
OI	Agosto	66 3903 1259	2,67	0,07
OI	Agosto	66 3903 1261	3,30	0,09
OI	Agosto	66 3903 1262	2,85	0,08
OI	Agosto	66 3903 1264	2,47	0,07
OI	Agosto	66 3903 1265	2,60	0,07
OI	Agosto	66 3903 1266	3,01	0,08
OI	Agosto	66 3903 1268	2,73	0,08
OI	Agosto	66 3903 1090	2,20	0,06
OI	Agosto	66 3903 1269	2,73	0,08
OI	Agosto	66 3903 1263	3,59	0,10
OI	Janeiro	66 3903 1241	5,84	0,17
OI	Janeiro	66 3903 1178	8,81	0,25
OI	Janeiro	66 3903 1245	5,38	0,15
OI	Janeiro	66 3903 1246	64,05	1,84

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
OI	Janeiro	66 3903 1247	8,22	0,24
OI	Janeiro	66 3903 1248	24,04	0,69
OI	Janeiro	66 3903 1250	13,82	0,40
OI	Janeiro	66 3903 1048	50,60	1,45
OI	Janeiro	66 3903 1151	4,38	0,13
OI	Janeiro	66 3903 1062	6,68	0,19
OI	Janeiro	66 3903 1179	10,34	0,30
OI	Janeiro	66 3903 1142	4,72	0,14
OI	Janeiro	66 3903 1160	4,66	0,13
OI	Janeiro	66 3903 1032	4,58	0,13
OI	Janeiro	66 3903 1025	4,38	0,13
OI	Janeiro	66 3903 1152	4,39	0,13
OI	Janeiro	66 3903 1153	4,67	0,13
OI	Janeiro	66 3903 1154	4,66	0,13
OI	Janeiro	66 3903 1157	4,47	0,13
OI	Janeiro	66 3903 1158	5,22	0,15
OI	Janeiro	66 3903 1161	6,61	0,19
OI	Janeiro	66 3903 1260	4,55	0,13
OI	Janeiro	66 3903 1251	4,38	0,13
OI	Janeiro	66 3903 1253	4,38	0,13
OI	Janeiro	66 3903 1254	4,53	0,13
OI	Janeiro	66 3903 1256	4,60	0,13
OI	Janeiro	66 3903 1258	4,44	0,13
OI	Janeiro	66 3903 1172	7,00	0,20
OI	Janeiro	66 3903 1050	12,14	0,35
OI	Janeiro	66 3903 1046	8,14	0,23
OI	Janeiro	66 3903 1047	44,97	1,29
OI	Janeiro	66 3903 1049	4,38	0,13
OI	Janeiro	66 3903 1051	4,50	0,13
OI	Janeiro	66 3903 1052	53,15	1,53

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
OI	Janeiro	66 3903 1053	56,59	1,63
OI	Janeiro	66 3903 1054	4,38	0,13
OI	Janeiro	66 3903 1055	4,38	0,13
OI	Janeiro	66 3903 1061	55,92	1,61
OI	Janeiro	66 3903 1169	9,47	0,27
OI	Janeiro	66 3903 1035	16,35	0,47
OI	Janeiro	66 3903 1249	4,38	0,13
OI	Janeiro	66 3903 1240	7,33	0,21
OI	Janeiro	66 3903 1175	43,34	1,24
OI	Março	66 3903 1179	12,54	0,36
OI	Março	66 3903 1242	5,68	0,16
OI	Março	66 3903 1050	14,60	0,42
OI	Março	66 3903 1046	9,36	0,27
OI	Março	66 3903 1047	32,46	0,93
OI	Março	66 3903 1048	48,09	1,38
OI	Março	66 3903 1049	5,44	0,16
OI	Março	66 3903 1051	8,60	0,25
OI	Março	66 3903 1052	85,37	2,45
OI	Março	66 3903 1053	73,73	2,12
OI	Março	66 3903 1054	5,44	0,16
OI	Março	66 3903 1055	5,45	0,16
OI	Março	66 3903 1061	71,14	2,04
OI	Março	66 3903 1178	10,24	0,29
OI	Março	66 3903 1245	7,51	0,22
OI	Março	66 3903 1246	71,06	2,04
OI	Março	66 3903 1247	5,87	0,17
OI	Março	66 3903 1248	30,98	0,89
OI	Março	66 3903 1250	21,01	0,60
OI	Março	66 3903 1151	5,44	0,16
OI	Março	66 3903 1062	11,25	0,32

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
OI	Março	66 3903 1025	5,47	0,16
OI	Março	66 3903 1152	5,44	0,16
OI	Março	66 3903 1153	6,03	0,17
OI	Março	66 3903 1154	5,82	0,17
OI	Março	66 3903 1157	5,44	0,16
OI	Março	66 3903 1158	5,57	0,16
OI	Março	66 3903 1161	7,14	0,21
OI	Março	66 3903 1260	5,45	0,16
OI	Março	66 3903 1251	5,44	0,16
OI	Março	66 3903 1253	5,95	0,17
OI	Março	66 3903 1254	5,96	0,17
OI	Março	66 3903 1256	5,53	0,16
OI	Março	66 3903 1258	5,45	0,16
OI	Março	66 3903 1172	7,41	0,21
OI	Março	66 3903 1249	5,44	0,16
OI	Março	66 3903 1035	29,45	0,85
OI	Março	66 3903 1240	8,37	0,24
OI	Março	66 3903 1169	10,79	0,31
OI	Março	66 3903 1175	54,16	1,56
OI	Março	66 3903 1241	6,53	0,19
OI	Março	66 3903 1232	7,90	0,23
OI	Março	66 3903 1160	5,74	0,16
OI	Março	66 3903 1032	5,60	0,16
OI	Abril	66 3903 1061	33,80	0,97
OI	Abril	66 3903 1055	2,48	0,07
OI	Abril	66 3903 1054	2,48	0,07
OI	Abril	66 3903 1053	34,48	0,99
OI	Abril	66 3903 1052	48,07	1,38
OI	Abril	66 3903 1051	4,78	0,14
OI	Abril	66 3903 1050	6,33	0,18

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
OI	Abril	66 3903 1049	2,48	0,07
OI	Abril	66 3903 1048	17,04	0,49
OI	Abril	66 3903 1047	22,99	0,66
OI	Abril	66 3903 1046	4,23	0,12
OI	Abril	66 3903 1178	5,27	0,15
OI	Abril	66 3903 1250	8,83	0,25
OI	Abril	66 3903 1245	2,65	0,08
OI	Abril	66 3903 1248	6,93	0,20
OI	Abril	66 3903 1247	5,72	0,16
OI	Abril	66 3903 1246	26,74	0,77
OI	Abril	66 3903 1154	2,90	0,08
OI	Abril	66 3903 1172	3,94	0,11
OI	Abril	66 3903 1151	2,49	0,07
OI	Abril	66 3903 1256	3,26	0,09
OI	Abril	66 3903 1254	2,55	0,07
OI	Abril	66 3903 1253	2,52	0,07
OI	Abril	66 3903 1251	2,48	0,07
OI	Abril	66 3903 1260	2,54	0,07
OI	Abril	66 3903 1161	3,05	0,09
OI	Abril	66 3903 1158	2,61	0,07
OI	Abril	66 3903 1157	2,49	0,07
OI	Abril	66 3903 1153	2,61	0,07
OI	Abril	66 3903 1152	2,48	0,07
OI	Abril	66 3903 1025	2,48	0,07
OI	Abril	66 3903 1062	3,72	0,11
OI	Abril	66 3903 1258	2,49	0,07
OI	Abril	66 3903 1035	8,51	0,24
OI	Abril	66 3903 1249	2,50	0,07
OI	Abril	66 3903 1179	4,91	0,14
OI	Abril	66 3903 1242	3,27	0,09

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
OI	Abril	66 3903 1160	2,78	0,08
OI	Abril	66 3903 1032	2,49	0,07
OI	Abril	66 3903 1169	5,17	0,15
OI	Abril	66 3903 1240	3,90	0,11
OI	Abril	66 3903 1175	24,83	0,71
OI	Abril	66 3903 1241	3,02	0,09
OI	Abril	66 3903 1232	3,45	0,10
OI	Maio	66 3903 1179	2,29	0,07
OI	Maio	66 3903 1242	1,49	0,04
OI	Maio	66 3903 1160	1,60	0,05
OI	Maio	66 3903 1032	1,42	0,04
OI	Maio	66 3903 1046	2,93	0,08
OI	Maio	66 3903 1047	12,76	0,37
OI	Maio	66 3903 1048	12,86	0,37
OI	Maio	66 3903 1049	1,44	0,04
OI	Maio	66 3903 1050	3,93	0,11
OI	Maio	66 3903 1051	2,81	0,08
OI	Maio	66 3903 1052	21,82	0,63
OI	Maio	66 3903 1053	19,54	0,56
OI	Maio	66 3903 1054	1,40	0,04
OI	Maio	66 3903 1055	1,40	0,04
OI	Maio	66 3903 1061	25,14	0,72
OI	Maio	66 3903 1178	3,12	0,09
OI	Maio	66 3903 1245	2,92	0,08
OI	Maio	66 3903 1246	12,48	0,36
OI	Maio	66 3903 1247	2,63	0,08
OI	Maio	66 3903 1248	6,46	0,19
OI	Maio	66 3903 1250	5,88	0,17
OI	Maio	66 3903 1151	1,40	0,04
OI	Maio	66 3903 1062	2,66	0,08

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
OI	Maio	66 3903 1025	1,40	0,04
OI	Maio	66 3903 1152	1,40	0,04
OI	Maio	66 3903 1153	1,44	0,04
OI	Maio	66 3903 1154	1,42	0,04
OI	Maio	66 3903 1157	1,45	0,04
OI	Maio	66 3903 1158	1,49	0,04
OI	Maio	66 3903 1161	2,25	0,06
OI	Maio	66 3903 1260	1,44	0,04
OI	Maio	66 3903 1251	1,40	0,04
OI	Maio	66 3903 1253	1,42	0,04
OI	Maio	66 3903 1254	1,43	0,04
OI	Maio	66 3903 1256	1,44	0,04
OI	Maio	66 3903 1258	1,47	0,04
OI	Maio	66 3903 1172	2,92	0,08
OI	Maio	66 3903 1249	1,40	0,04
OI	Maio	66 3903 1035	15,00	0,43
OI	Maio	66 3903 1169	2,97	0,09
OI	Maio	66 3903 1175	14,38	0,41
OI	Maio	66 3903 1240	1,47	0,04
OI	Maio	66 3903 1241	1,92	0,06
OI	Maio	66 3903 1232	1,47	0,04
OI	Junho	66 3903 1046	3,58	0,10
OI	Junho	66 3903 1047	14,18	0,41
OI	Junho	66 3903 1048	12,74	0,37
OI	Junho	66 3903 1049	1,91	0,05
OI	Junho	66 3903 1050	4,92	0,14
OI	Junho	66 3903 1051	5,29	0,15
OI	Junho	66 3903 1052	35,17	1,01
OI	Junho	66 3903 1053	29,83	0,86
OI	Junho	66 3903 1054	1,91	0,05

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
OI	Junho	66 3903 1055	1,91	0,05
OI	Junho	66 3903 1061	37,37	1,07
OI	Junho	66 3903 1249	1,91	0,05
OI	Junho	66 3903 1035	11,28	0,32
OI	Junho	66 3903 1179	4,53	0,13
OI	Junho	66 3903 1241	2,50	0,07
OI	Junho	66 3903 1178	4,08	0,12
OI	Junho	66 3903 1160	2,23	0,06
OI	Junho	66 3903 1242	1,95	0,06
OI	Junho	66 3903 1169	4,29	0,12
OI	Junho	66 3903 1240	3,18	0,09
OI	Junho	66 3903 1151	1,91	0,05
OI	Junho	66 3903 1062	3,64	0,10
OI	Junho	66 3903 1025	1,91	0,05
OI	Junho	66 3903 1152	1,91	0,05
OI	Junho	66 3903 1153	1,97	0,06
OI	Junho	66 3903 1154	2,12	0,06
OI	Junho	66 3903 1157	2,05	0,06
OI	Junho	66 3903 1158	1,92	0,06
OI	Junho	66 3903 1161	2,98	0,09
OI	Junho	66 3903 1260	1,99	0,06
OI	Junho	66 3903 1251	1,91	0,05
OI	Junho	66 3903 1253	1,95	0,06
OI	Junho	66 3903 1254	2,82	0,08
OI	Junho	66 3903 1256	2,05	0,06
OI	Junho	66 3903 1258	1,91	0,05
OI	Junho	66 3903 1172	8,57	0,25
OI	Junho	66 3903 1232	1,93	0,06
OI	Junho	66 3903 1032	2,06	0,06
OI	Junho	66 3903 1175	20,15	0,58

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
OI	Junho	66 3903 1245	2,84	0,08
OI	Junho	66 3903 1246	20,02	0,57
OI	Junho	66 3903 1247	2,43	0,07
OI	Junho	66 3903 1248	8,52	0,24
OI	Junho	66 3903 1250	10,68	0,31
OI	Julho	66 3903 1179	2,27	0,06
OI	Julho	66 3903 1242	0,93	0,03
OI	Julho	66 3903 1160	0,92	0,03
OI	Julho	66 3903 1032	0,95	0,03
OI	Julho	66 3903 1169	1,92	0,05
OI	Julho	66 3903 1046	1,55	0,04
OI	Julho	66 3903 1047	6,93	0,19
OI	Julho	66 3903 1048	7,80	0,22
OI	Julho	66 3903 1049	0,86	0,02
OI	Julho	66 3903 1050	2,17	0,06
OI	Julho	66 3903 1051	6,30	0,17
OI	Julho	66 3903 1052	8,70	0,24
OI	Julho	66 3903 1053	15,64	0,43
OI	Julho	66 3903 1054	0,86	0,02
OI	Julho	66 3903 1055	0,86	0,02
OI	Julho	66 3903 1061	19,16	0,53
OI	Julho	66 3903 1245	1,58	0,04
OI	Julho	66 3903 1246	10,22	0,28
OI	Julho	66 3903 1247	1,23	0,03
OI	Julho	66 3903 1248	3,39	0,09
OI	Julho	66 3903 1250	3,13	0,09
OI	Julho	66 3903 1151	0,86	0,02
OI	Julho	66 3903 1062	1,73	0,05
OI	Julho	66 3903 1025	0,88	0,02
OI	Julho	66 3903 1152	0,86	0,02

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
OI	Julho	66 3903 1153	0,97	0,03
OI	Julho	66 3903 1154	0,96	0,03
OI	Julho	66 3903 1157	0,99	0,03
OI	Julho	66 3903 1158	0,86	0,02
OI	Julho	66 3903 1161	1,20	0,03
OI	Julho	66 3903 1260	0,94	0,03
OI	Julho	66 3903 1251	0,87	0,02
OI	Julho	66 3903 1253	0,86	0,02
OI	Julho	66 3903 1254	0,97	0,03
OI	Julho	66 3903 1256	0,88	0,02
OI	Julho	66 3903 1258	0,86	0,02
OI	Julho	66 3903 1272	3,34	0,09
OI	Julho	66 3903 1232	1,57	0,04
OI	Julho	66 3903 1249	0,86	0,02
OI	Julho	66 3903 1035	8,31	0,23
OI	Julho	66 3903 1240	1,50	0,04
OI	Julho	66 3903 1175	8,76	0,24
OI	Julho	66 3903 1241	1,18	0,03
OI	Julho	66 3903 1178	1,95	0,05
OI	Setembro	66 3903 1151	1,27	0,04
OI	Setembro	66 3903 1062	2,29	0,06
OI	Setembro	66 3903 1025	1,29	0,04
OI	Setembro	66 3903 1152	1,27	0,04
OI	Setembro	66 3903 1153	1,53	0,04
OI	Setembro	66 3903 1154	1,55	0,04
OI	Setembro	66 3903 1157	1,44	0,04
OI	Setembro	66 3903 1158	1,37	0,04
OI	Setembro	66 3903 1161	2,12	0,06
OI	Setembro	66 3903 1260	1,45	0,04
OI	Setembro	66 3903 1251	1,27	0,04

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
OI	Setembro	66 3903 1253	1,27	0,04
OI	Setembro	66 3903 1254	1,37	0,04
OI	Setembro	66 3903 1256	1,31	0,04
OI	Setembro	66 3903 1258	1,28	0,04
OI	Setembro	66 3903 1232	1,36	0,04
OI	Setembro	66 3903 1172	3,48	0,10
OI	Setembro	66 3903 1179	3,12	0,09
OI	Setembro	66 3903 1242	1,31	0,04
OI	Setembro	66 3903 1160	1,34	0,04
OI	Setembro	66 3903 1032	1,31	0,04
OI	Setembro	66 3903 1046	2,33	0,06
OI	Setembro	66 3903 1047	8,97	0,25
OI	Setembro	66 3903 1048	12,06	0,33
OI	Setembro	66 3903 1049	1,27	0,04
OI	Setembro	66 3903 1050	3,56	0,10
OI	Setembro	66 3903 1051	11,03	0,31
OI	Setembro	66 3903 1052	4,33	0,12
OI	Setembro	66 3903 1053	20,19	0,56
OI	Setembro	66 3903 1054	1,27	0,04
OI	Setembro	66 3903 1055	1,27	0,04
OI	Setembro	66 3903 1061	21,91	0,61
OI	Setembro	66 3903 1178	2,05	0,06
OI	Setembro	66 3903 1245	1,36	0,04
OI	Setembro	66 3903 1246	13,30	0,37
OI	Setembro	66 3903 1247	1,63	0,05
OI	Setembro	66 3903 1248	4,37	0,12
OI	Setembro	66 3903 1250	3,57	0,10
OI	Setembro	66 3903 1249	1,27	0,04
OI	Setembro	66 3903 1035	13,47	0,37
OI	Setembro	66 3903 1169	2,81	0,08

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
OI	Setembro	66 3903 1240	2,33	0,06
OI	Setembro	66 3903 1175	11,77	0,33
OI	Setembro	66 3903 1241	1,75	0,05
OI	Janeiro	66 3903 1173	5,93	0,17
OI	Fevereiro	66 3903 1099	26,49	0,76
OI	Fevereiro	66 3903 1042	3,06	0,09
OI	Fevereiro	66 3903 1043	4,35	0,12
OI	Fevereiro	66 3903 1243	2,53	0,07
OI	Fevereiro	66 3903 1065	3,74	0,11
OI	Fevereiro	66 3903 1233	9,84	0,28
OI	Fevereiro	66 3903 1170	9,10	0,26
OI	Fevereiro	66 3903 1176	40,25	1,16
OI	Março	66 3903 1099	47,74	1,37
OI	Março	66 3903 1042	5,99	0,17
OI	Março	66 3903 1043	11,72	0,34
OI	Março	66 3903 1243	4,70	0,13
OI	Março	66 3903 1065	12,51	0,36
OI	Março	66 3903 1233	19,82	0,57
OI	Março	66 3903 1173	7,46	0,21
OI	Março	66 3903 1170	18,95	0,54
OI	Março	66 3903 1176	89,57	2,57
OI	Abril	66 3903 1099	32,84	0,94
OI	Abril	66 3903 1042	4,63	0,13
OI	Abril	66 3903 1043	6,19	0,18
OI	Abril	66 3903 1243	2,78	0,08
OI	Abril	66 3903 1065	5,57	0,16
OI	Abril	66 3903 1233	14,31	0,41
OI	Abril	66 3903 1173	3,43	0,10
OI	Abril	66 3903 1170	10,50	0,30
OI	Abril	66 3903 1176	60,67	1,74

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
OI	Maio	66 3903 1099	14,71	0,42
OI	Maio	66 3903 1042	2,56	0,07
OI	Maio	66 3903 1243	2,01	0,06
OI	Maio	66 3903 1043	3,27	0,09
OI	Maio	66 3903 1065	2,90	0,08
OI	Maio	66 3903 1233	8,18	0,23
OI	Maio	66 3903 1173	1,87	0,05
OI	Maio	66 3903 1170	5,50	0,16
OI	Maio	66 3903 1176	45,71	1,31
OI	Junho	66 3903 1065	4,78	0,14
OI	Junho	66 3903 1233	12,08	0,35
OI	Junho	66 3903 1173	3,07	0,09
OI	Junho	66 3903 1099	25,72	0,74
OI	Junho	66 3903 1042	2,42	0,07
OI	Junho	66 3903 1043	3,89	0,11
OI	Junho	66 3903 1243	3,30	0,09
OI	Junho	66 3903 1170	7,52	0,22
OI	Junho	66 3903 1176	53,55	1,54
OI	Agosto	66 3903 1173	2,92	0,08
OI	Agosto	66 3903 1065	7,77	0,22
OI	Agosto	66 3903 1233	22,28	0,62
OI	Agosto	66 3903 1099	26,23	0,73
OI	Agosto	66 3903 1042	2,41	0,07
OI	Agosto	66 3903 1243	3,11	0,09
OI	Agosto	66 3903 1043	4,09	0,11
OI	Agosto	66 3903 1170	9,01	0,25
OI	Agosto	66 3903 1176	51,19	1,42
OI	Fevereiro	66 3903 1016	5,26	0,15
OI	Fevereiro	66 3903 1022	7,57	0,22
OI	Fevereiro	66 3903 1023	6,47	0,19

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
OI	Fevereiro	66 3903 1156	4,99	0,14
OI	Fevereiro	66 3903 1163	1,98	0,06
OI	Fevereiro	66 3903 1030	1,72	0,05
OI	Fevereiro	66 3903 1060	7,73	0,22
OI	Fevereiro	66 3903 1230	1,61	0,05
OI	Fevereiro	66 3903 1000	143,47	4,12
OI	Março	66 3903 1016	13,46	0,39
OI	Março	66 3903 1163	5,21	0,15
OI	Março	66 3903 1156	10,50	0,30
OI	Março	66 3903 1022	6,36	0,18
OI	Março	66 3903 1023	11,50	0,33
OI	Março	66 3903 1000	286,07	8,22
OI	Março	66 3903 1030	3,75	0,11
OI	Março	66 3903 1230	4,50	0,13
OI	Março	66 3903 1060	17,61	0,51
OI	Março	66 3903 1002	33,05	0,95
OI	Março	66 3903 1005	4,12	0,12
OI	Março	66 3903 1011	17,17	0,49
OI	Março	66 3903 1026	6,04	0,17
OI	Março	66 3903 1015	17,84	0,51
OI	Abril	66 3903 1016	6,79	0,20
OI	Abril	66 3903 1022	9,18	0,26
OI	Abril	66 3903 1023	4,79	0,14
OI	Abril	66 3903 1156	9,27	0,27
OI	Abril	66 3903 1193	4,44	0,13
OI	Abril	66 3903 1000	92,73	2,66
OI	Abril	66 3903 1030	2,74	0,08
OI	Abril	66 3903 1060	15,27	0,44
OI	Abril	66 3903 1230	6,66	0,19
OI	Abril	66 3903 1002	49,16	1,41

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
OI	Abril	66 3903 1005	3,04	0,09
OI	Abril	66 3903 1011	11,14	0,32
OI	Abril	66 3903 1015	12,54	0,36
OI	Abril	66 3903 1026	4,28	0,12
OI	Maio	66 3903 1000	134,69	3,87
OI	Maio	66 3903 1030	1,41	0,04
OI	Maio	66 3903 1060	15,08	0,43
OI	Maio	66 3903 1230	2,01	0,06
OI	Maio	66 3903 1016	3,36	0,10
OI	Maio	66 3903 1022	7,95	0,23
OI	Maio	66 3903 1022	2,67	0,08
OI	Maio	66 3903 1156	2,27	0,07
OI	Maio	66 3903 1163	2,60	0,07
OI	Maio	66 3903 1002	31,52	0,91
OI	Maio	66 3903 1005	1,86	0,05
OI	Maio	66 3903 1011	7,00	0,20
OI	Maio	66 3903 1015	9,72	0,28
OI	Maio	66 3903 1026	2,44	0,07
OI	Junho	66 3903 1016	7,07	0,20
OI	Junho	66 3903 1022	9,99	0,29
OI	Junho	66 3903 1023	3,29	0,09
OI	Junho	66 3903 1156	6,28	0,18
OI	Junho	66 3903 1163	2,84	0,08
OI	Junho	66 3903 1000	179,63	5,16
OI	Junho	66 3903 1030	2,10	0,06
OI	Junho	66 3903 1060	10,89	0,31
OI	Junho	66 3903 1230	3,55	0,10
OI	Junho	66 3903 1002	24,59	0,71
OI	Junho	66 3903 1005	2,37	0,07
OI	Junho	66 3903 1011	6,13	0,18

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
OI	Junho	66 3903 1015	8,19	0,24
OI	Junho	66 3903 1026	3,64	0,10
OI	Agosto	66 3903 1000	169,42	4,70
OI	Agosto	66 3903 1030	2,15	0,06
OI	Agosto	66 3903 1060	12,15	0,34
OI	Agosto	66 3903 1230	5,14	0,14
OI	Agosto	66 3903 1016	6,74	0,19
OI	Agosto	66 3903 1022	11,03	0,31
OI	Agosto	66 3903 1023	3,20	0,09
OI	Agosto	66 3903 1156	23,93	0,66
OI	Agosto	66 3903 1163	2,51	0,07
OI	Agosto	66 3903 1002	15,18	0,42
OI	Agosto	66 3903 1005	2,83	0,08
OI	Agosto	66 3903 1011	8,18	0,23
OI	Agosto	66 3903 1015	12,18	0,34
OI	Agosto	66 3903 1026	3,05	0,08
OI	Fevereiro	66 3903 1027	20,63	0,59
OI	Fevereiro	66 3903 1029	1,98	0,06
OI	Fevereiro	66 3903 1058	22,39	0,64
OI	Fevereiro	66 3903 1028	12,70	0,36
OI	Março	66 3903 1027	41,03	1,18
OI	Março	66 3903 1029	3,71	0,11
OI	Março	66 3903 1058	46,71	1,34
OI	Março	66 3903 1028	20,21	0,58
OI	Abril	66 3903 1027	28,60	0,82
OI	Abril	66 3903 1029	2,40	0,07
OI	Abril	66 3903 1058	32,63	0,94
OI	Abril	66 3903 1028	7,97	0,23
OI	Maiο	66 3903 1029	1,36	0,04
OI	Maiο	66 3903 1027	16,73	0,48

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
OI	Maio	66 3903 1058	19,41	0,56
OI	Maio	66 3903 1028	8,13	0,23
OI	Junho	66 3903 1027	25,06	0,72
OI	Junho	66 3903 1029	3,21	0,09
OI	Junho	66 3903 1058	27,52	0,79
OI	Junho	66 3903 1028	12,76	0,37
OI	Agosto	66 3903 1027	22,33	0,62
OI	Agosto	66 3903 1029	2,19	0,06
OI	Agosto	66 3903 1058	25,46	0,71
OI	Agosto	66 3903 1028	8,80	0,24
OI	Fevereiro	66 3903 1034	2,42	0,07
OI	Fevereiro	66 3903 1167	2,53	0,07
OI	Fevereiro	66 3903 1057	3,14	0,09
OI	Fevereiro	66 3903 1068	1,61	0,05
OI	Fevereiro	66 3903 1037	7,21	0,21
OI	Março	66 3903 1034	6,49	0,19
OI	Março	66 3903 1167	8,43	0,24
OI	Março	66 3903 1057	16,96	0,49
OI	Março	66 3903 1068	3,24	0,09
OI	Março	66 3903 1037	15,33	0,44
OI	Abril	66 3903 1037	5,83	0,17
OI	Abril	66 3903 1057	6,44	0,18
OI	Abril	66 3903 1068	2,39	0,07
OI	Abril	66 3903 1034	2,74	0,08
OI	Abril	66 3903 1167	6,42	0,18
OI	Maio	66 3903 1034	2,41	0,07
OI	Maio	66 3903 1167	3,95	0,11
OI	Maio	66 3903 1068	1,35	0,04
OI	Maio	66 3903 1057	7,26	0,21
OI	Maio	66 3903 1037	2,88	0,08

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
OI	Junho	66 3903 1034	3,35	0,10
OI	Junho	66 3903 1167	8,95	0,26
OI	Junho	66 3903 1057	7,76	0,22
OI	Junho	66 3903 1068	1,98	0,06
OI	Junho	66 3903 1037	3,25	0,09
OI	Agosto	66 3903 1034	2,84	0,08
OI	Agosto	66 3903 1037	4,00	0,11
OI	Agosto	66 3903 1057	8,41	0,23
OI	Agosto	66 3903 1068	1,82	0,05
OI	Agosto	66 3903 1167	10,84	0,30
OI	Fevereiro	66 3903 1044	1,82	0,05
OI	Fevereiro	66 3903 1045	6,19	0,18
OI	Fevereiro	66 3903 1177	1,76	0,05
OI	Fevereiro	66 3903 1244	20,25	0,58
OI	Março	66 3903 1044	3,81	0,11
OI	Março	66 3903 1045	11,36	0,33
OI	Março	66 3903 1177	3,76	0,11
OI	Março	66 3903 1244	41,71	1,20
OI	Abril	66 3903 1044	2,55	0,07
OI	Abril	66 3903 1045	8,77	0,25
OI	Abril	66 3903 1177	2,60	0,07
OI	Abril	66 3903 1244	30,01	0,86
OI	Maio	66 3903 1044	1,43	0,04
OI	Maio	66 3903 1045	5,56	0,16
OI	Maio	66 3903 1177	1,57	0,05
OI	Maio	66 3903 1244	18,27	0,52
OI	Junho	66 3903 1044	3,05	0,09
OI	Junho	66 3903 1045	9,32	0,27
OI	Junho	66 3903 1177	2,34	0,07
OI	Junho	66 3903 1244	25,95	0,75

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
OI	Agosto	66 3903 1044	2,10	0,06
OI	Agosto	66 3903 1045	8,08	0,22
OI	Agosto	66 3903 1177	1,84	0,05
OI	Agosto	66 3903 1244	23,50	0,65
REDE CEMAT	Abril	5023858	9,97	0,29
REDE CEMAT	Abril	20303	429,21	12,33
REDE CEMAT	Abril	10542	22,66	0,65
REDE CEMAT	Abril	6951872	1,47	0,04
REDE CEMAT	Abril	12008929	0,47	0,01
REDE CEMAT	Abril	1861280	3,37	0,10
REDE CEMAT	Abril	13869740	0,39	0,01
REDE CEMAT	Abril	13869804	0,39	0,01
REDE CEMAT	Abril	13869782	0,4	0,01
REDE CEMAT	Abril	6073115	8,94	0,26
REDE CEMAT	Abril	5103738	1,35	0,04
REDE CEMAT	Abril	11998089	0,69	0,02
REDE CEMAT	Abril	9068295	8,09	0,23
REDE CEMAT	Abril	19399	9,81	0,28
REDE CEMAT	Abril	9859209	7,06	0,20
REDE CEMAT	Abril	6822410	5,79	0,17
REDE CEMAT	Abril	19429	6,07	0,17
REDE CEMAT	Abril	5046521	25,87	0,74
REDE CEMAT	Abril	9711732	8,88	0,26
REDE CEMAT	Abril	9711759	10,89	0,31
REDE CEMAT	Agosto	13414963	5,29	0,15
REDE CEMAT	Agosto	13031657	1,06	0,03
REDE CEMAT	Agosto	13015953	0,69	0,02
REDE CEMAT	Setembro	13414963	4,54	0,13
REDE CEMAT	Setembro	13031657	0,81	0,02
REDE CEMAT	Setembro	13015953	0,70	0,02

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
REDE CEMAT	Outubro	13031657	0,79	0,02
REDE CEMAT	Outubro	13015953	0,7	0,02
REDE CEMAT	Outubro	13414963	6,28	0,17
REDE CEMAT	Abril	19445	32,96	0,95
REDE CEMAT	Junho	19437	83,55	2,40
REDE CEMAT	Junho	19631	207,68	5,96
REDE CEMAT	Junho	12095007	6,6	0,19
REDE CEMAT	Junho	12012233	0,83	0,02
REDE CEMAT	Junho	19496	15,47	0,44
REDE CEMAT	Junho	19852	54,71	1,57
REDE CEMAT	Junho	15282169	9,58	0,28
REDE CEMAT	Junho	6648070	4,32	0,12
REDE CEMAT	Junho	19470	26,72	0,77
REDE CEMAT	Junho	6648096	1,78	0,05
REDE CEMAT	Junho	6767486	9,73	0,28
REDE CEMAT	Junho	19445	15,74	0,45
REDE CEMAT	Julho	19445	123,1	3,42
REDE CEMAT	Junho	16217921	28,6	0,82
REDE CEMAT	Junho	19941	25,01	0,72
REDE CEMAT	Junho	9709231	71,71	2,06
REDE CEMAT	Junho	19453	97,39	2,80
REDE CEMAT	Junho	8913226	8,5	0,24
REDE CEMAT	Junho	19380	13,92	0,40
REDE CEMAT	Abril	13414963	4,25	0,12
REDE CEMAT	Abril	13031657	0,67	0,02
REDE CEMAT	Abril	13015953	0,6	0,02
REDE CEMAT	Junho	13414963	15,09	0,43
REDE CEMAT	Junho	19577	142,47	4,09
REDE CEMAT	Junho	13031657	1,49	0,04
REDE CEMAT	Junho	13015953	1,49	0,04

<b>Concessionária</b>	<b>Competência</b>	<b>Nº Telefone / Unidade Consumidora</b>	<b>Juros, Multas, Correção Monetária</b>	<b>UPF's/MT</b>
REDE CEMAT	Junho	8163065	0,83	0,02
REDE CEMAT	Julho	13414963	6,98	0,19
REDE CEMAT	Julho	13031657	0,97	0,03
REDE CEMAT	Julho	13015953	0,72	0,02
REDE CEMAT	Junho	11637345	58,13	1,67
REDE CEMAT	Junho	13743177	1,34	0,04
REDE CEMAT	Junho	8156301	5,23	0,15
REDE CEMAT	Abril	12987889	1,21	0,03
REDE CEMAT	Abril	13015988	1,21	0,03
REDE CEMAT	Junho	19461	2,84	0,08
REDE CEMAT	Junho	20141	12,59	0,36
REDE CEMAT	Junho	9595961	2,84	0,08
REDE CEMAT	Junho	19500	17,25	0,50
REDE CEMAT	Junho	7676093	27,09	0,78
REDE CEMAT	Junho	1842595	23,8	0,68
REDE CEMAT	Junho	12987889	3,03	0,09
REDE CEMAT	Junho	13015988	3,03	0,09
REDE CEMAT	Julho	12987889	1,45	0,04
REDE CEMAT	Julho	13015988	1,45	0,04
REDE CEMAT	Abril	5093040	15,28	0,44
REDE CEMAT	Abril	5057396	9,49	0,27
REDE CEMAT	Março	6951872	1,45	0,04
REDE CEMAT	Março	12008929	0,4	0,01
REDE CEMAT	Março	1861280	3,32	0,10
REDE CEMAT	Março	13869740	0,58	0,02
REDE CEMAT	Março	13869804	0,37	0,01
REDE CEMAT	Março	13869782	1,12	0,03
REDE CEMAT	Março	6073115	9,9	0,28
REDE CEMAT	Março	5103738	1,91	0,05
REDE CEMAT	Janeiro	5023858	15,02	0,43

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
REDE CEMAT	Janeiro	20303	671,69	19,29
REDE CEMAT	Janeiro	19542	35,13	1,01
REDE CEMAT	Janeiro	6951872	5,1	0,15
REDE CEMAT	Janeiro	12008929	0,65	0,02
REDE CEMAT	Janeiro	1861280	7,16	0,21
REDE CEMAT	Janeiro	13869740	1,01	0,03
REDE CEMAT	Janeiro	13869804	0,54	0,02
REDE CEMAT	Janeiro	13869782	1,07	0,03
REDE CEMAT	Janeiro	6073115	19,85	0,57
REDE CEMAT	Janeiro	5103738	4,43	0,13
REDE CEMAT	Janeiro	11998089	2,18	0,06
REDE CEMAT	Janeiro	9068295	11,97	0,34
REDE CEMAT	Janeiro	19399	13,96	0,40
REDE CEMAT	Janeiro	9859209	18,26	0,52
REDE CEMAT	Janeiro	6822410	5,27	0,15
REDE CEMAT	Janeiro	19429	15,81	0,45
REDE CEMAT	Janeiro	5046521	41,19	1,18
REDE CEMAT	Janeiro	9711732	10,57	0,30
REDE CEMAT	Janeiro	9711759	9,19	0,26
REDE CEMAT	Janeiro	8914672	4,16	0,12
REDE CEMAT	Janeiro	5093040	1,83	0,05
REDE CEMAT	Janeiro	5057396	7,4	0,21
REDE CEMAT	Janeiro	7627289	0,67	0,02
REDE CEMAT	Janeiro	7078447	3,55	0,10
REDE CEMAT	Janeiro	5056985	25,21	0,72
REDE CEMAT	Fevereiro	20303	1001,35	28,76
REDE CEMAT	Fevereiro	5023858	25,59	0,73
REDE CEMAT	Fevereiro	5056985	42,31	1,22
REDE CEMAT	Fevereiro	19542	55,03	1,58
REDE CEMAT	Fevereiro	6951872	2,6	0,07

Concessionária	Competência	Nº Telefone / Unidade Consumidora	Juros, Multas, Correção Monetária	UPF's/MT
REDE CEMAT	Fevereiro	12008929	0,51	0,01
REDE CEMAT	Fevereiro	1861280	5,07	0,15
REDE CEMAT	Fevereiro	13869740	0,94	0,03
REDE CEMAT	Fevereiro	13869704	0,51	0,01
REDE CEMAT	Fevereiro	13869782	1,99	0,06
REDE CEMAT	Fevereiro	6073115	14,75	0,42
REDE CEMAT	Fevereiro	5103738	3,37	0,10
REDE CEMAT	Fevereiro	11998089	2,42	0,07
REDE CEMAT	Fevereiro	19399	16,7	0,48
REDE CEMAT	Fevereiro	9859209	20,34	0,58
REDE CEMAT	Fevereiro	6822410	8,75	0,25
REDE CEMAT	Fevereiro	19429	25,31	0,73
REDE CEMAT	Fevereiro	5046521	66,14	1,90
REDE CEMAT	Fevereiro	9711732	15,85	0,46
REDE CEMAT	Fevereiro	9711759	17,17	0,49
REDE CEMAT	Fevereiro	8914672	10,11	0,29
REDE CEMAT	Fevereiro	5093040	24,38	0,70
REDE CEMAT	Fevereiro	5057396	13,94	0,40
<b>TOTAL</b>			<b>9.975,74</b>	<b>285,46</b>

Fonte: Relação de Faturas Pagas (Fls. 835 – 1.979, TCE/MT)

## ANEXO VI. PAGAMENTOS SEM RETENÇÃO DO INSS – TRANSPORTE ESCOLAR

Contrato n°	Contratado	Empenho	Liquidação
042	Eleandro da Silva Del Bianco	001176	004679
042	Eleandro da Silva Del Bianco	001176	005101
042	Eleandro da Silva Del Bianco	001176	006063
042	Eleandro da Silva Del Bianco	001176	007709
042 – 1° Aditivo	Eleandro da Silva Del Bianco	005731	007710
042 – 1° Aditivo	Eleandro da Silva Del Bianco	005731	008857
042 – 1° Aditivo	Eleandro da Silva Del Bianco	005731	010337
042 – 1° Aditivo	Eleandro da Silva Del Bianco	005731	010582
042 – 1° Aditivo	Eleandro da Silva Del Bianco	005731	011352
042 – 1° Aditivo	Eleandro da Silva Del Bianco	005731	011993
043	Nortão Transporte de Passageiros LTDA	001177	007939
043 – 2° Aditivo	Nortão Transporte de Passageiros LTDA	005732	007940
043 – 2° Aditivo	Nortão Transporte de Passageiros LTDA	005732	008855
043 – 2° Aditivo	Nortão Transporte de Passageiros LTDA	005732	010533
043 – 2° Aditivo	Nortão Transporte de Passageiros LTDA	005732	010534
043 – 2° Aditivo	Nortão Transporte de Passageiros LTDA	005732	011445
043 – 2° Aditivo	Nortão Transporte de Passageiros LTDA	005732	011995

Fonte: Relação de contratos, empenhos e pagamentos (Fis. 1.980 – 2.035, TCE/MT)

## ANEXO VII. PAGAMENTOS DOS ENCARGOS EM DESACORDO COM LEGISLAÇÃO

Nome	Mês	Subsídio	Adicional Noturno	Total	INSS	
					Pago	Devido
DYEGO QUEIROZ MARTINEZ	2	180,99	36,20	217,19	14,47	17,38
ISAIAS RODRIGUES DA SILVA	7	163,50	109,00	272,50	13,08	21,80
MARLY DIAS DA CRUZ MICHELETTI	1	416,27	83,25	499,52	33,30	39,96
CRISTIANO ROBERTO FRITZEN	1	324,00	72,00	396,00	25,92	31,68
WANDERLEI GERALDO	4	199,83	39,97	239,80	15,98	19,18
LUCINEL PILGER	2	270,00	54,00	324,00	21,60	25,92
LUCINEL PILGER	3	270,00	54,00	324,00	21,60	25,92
EDSON GONÇALVES DA SILVA	5	254,33	58,13	312,46	20,34	25,00
JOAO PATRICIO	5	472,33	39,97	512,30	37,78	40,98

Fonte: Extrato Mensal da Folha - mensais e rescisórios (Fls. 2.036 – 2.044, TCE/MT)

## ANEXO VIII. SITUAÇÃO DOS ÔNIBUS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR

Placa / Descrição	Cinto de Segurança	Faixa horizontal "Escolar"	Registrador de Velocidade e Tempo	Verificação Semestral
NJM 7639 / Próprio	Atende	Atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada
NJV 0832 / Próprio	Atende	Atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada
AEU 3096 / Próprio	Não atende	Não atende	Não atende	Não realizada
Sem Placa / Próprio	Não atende	Não atende	Não atende	Não realizada
NJU 8562 / Próprio	Atende	Atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada
Sem Placa / Próprio – Prog Cam. da Escola	Atende	Atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada
Sem Placa / Próprio – Prog Cam. da Escola	Atende	Atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada
KAO 4372 / Próprio	Atende	Atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada
NJM 3024 / Próprio	Atende	Atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada
NPJ 6051 / Próprio	Atende	Atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada
JYT 3993 / Próprio	Não atende	Não atende	Não atende	Não realizada
BYA 1141 / Próprio	Não atende	Não atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada
NJM 0724 / Próprio	Atende	Não atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada
NJW 1012 / Próprio	Atende	Atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada
NUG 4077 / Próprio	Atende	Atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada
NJU 9682 / Próprio	Atende	Atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada
NJV 4014 / Próprio	Atende	Atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada
NUF 8987 / Próprio	Atende	Atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada
KAO 4352 / Próprio	Atende	Atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada
NPG 9324 / Próprio	Atende	Atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada
NJM 1004 / Próprio	Atende	Atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada
JJZ 7592 / Locado	Não atende	Atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada
KCB 6165 / Locado	Não atende	Não atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada
JZO 5737 / Locado	Não atende	Não atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada
JZO 5607 / Locado	Não atende	Não atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada
GWI 4124 / Locado	Não atende	Não atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada
AEP 4015 / Locado	Não atende	Não atende	Não atende	Não realizada
GWI 4126 / Locado	Não atende	Não atende	Atende <sup>(1)</sup>	Não realizada

Placa / Descrição	Cinto de Segurança	Faixa horizontal "Escolar"	Registrador de Velocidade e Tempo	Verificação Semestral
JYX 3448 / Locado	Não atende	Não atende	Atende <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup>	Não realizada

Fonte: Planilha elaborado no local por Auditor Público Externo (Fls. 2.045 – 2.047, TCE/MT)

(1) A unidade de registro de Velocidade e Tempo não dispunha do disco para registro

(2) O veículo, por ocasião da inspeção, estava guinchado